

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XX | Edição nº 2844



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	8
Terceiro Setor	8
Extrato de Parceria	8
Termo de Colaboração	10
Secretaria de Contratações Públicas	62
Departamento de Compras	62
Dispensas	62
Licitações e Contratos	65
Aditivos / Aditamentos / Supressões	65
Atas de registro de preço	68
Cotações	77
Homologação / Adjudicação	84
Prorrogações	86
Rescisão	87
Secretaria de Cultura	91
Comunicados	91
Outros Atos	92
Secretaria de Educação	98
Conselhos Municipais	98
Parecer	98
Secretaria de Finanças	99
Atos Administrativos	99
Comunicados	99
Notificações	100
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	106
Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária	106
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	109
Atos Administrativos	109
Notificações	109

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Saúde	110
Departamento de Compras	110
Cotações	110
Dispensas	115
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	116
Atos Administrativos	116
Notificações	116
Departamento de Compras	121
Cotações	121
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	121
Licitações e Contratos	121
Atas de Avaliação	121
Atas de Sessões	122
Aviso de Licitação	124
Chamamento Público	125
Comunicados	125
Homologação / Adjudicação	125



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
CATANDUVA*Secretaria de
Administração*DECRETO Nº 9.175, DE 24 DE JUNHO DE 2.025DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT DE CATANDUVA - CMD - LGBT'S.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 10/2025, datado de 05 de junho de 2.025, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos LGBT's da Catanduva-SP, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para um mandato de 02 (dois) anos, Biênio 2025/2027, para compor a DIRETORIA do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT DE CATANDUVA – CMD – LGBT'S, os seguintes membros:

Presidente: BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA

Vice Presidente: LEANDRO CESAR PINTO

1º Secretário: RAFAEL AUGUSTO ABRÃO PEREZ ROMERO

2º Secretário: LETICIA DELGADO DE ROLVARE

Art. 2º A nova Diretoria ora nomeada deve desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o dia **25 de julho de 2.027**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

PREFEITURA DE
CATANDUVA*Secretaria de
Administração***DECRETO Nº 9.176, DE 24 DE JUNHO DE 2.025****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS LGBT DE CATANDUVA - CMD - LGBT'S.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício Especial, datado de 05 de junho de 2.025, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos LGBT's da Catanduva-SP, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT DE CATANDUVA – CMD - LGBT'S**, os seguintes Membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Titular: **Eduardo Lesur Cypriano**
Suplente: **não houve indicação**
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Titular : **Gabriela Francelina de Souza Ofuji**
Suplente: **Leisa Cristina Sagrillo de Sá**
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular : **Mariana Gonçalves Rodrigues**
Suplente: **Giovana Thais WonAnken**
- d) Representante da Coordenadoria Municipal de Inclusão Social
Titular : **Marcus Vinicius Grecchi Pizzi**
Suplente: **não houve indicação**
- e) Representante da Guarda Civil Municipal
Titular : **Edimara Alessandra Schincágli**
Suplente: **não houve indicação**
- f) Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular : **Luciana Soares dos Santos Rodas**
Suplente: **Patricia Leão Ferrisse**
- g) Representante da Secretaria Municipal de Cultura
Titular : **Leandro César Pinto**
Suplente: **Andrea Bueno**

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



Secretaria de Administração

h) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular : **Letícia Delgado de Rolvare**

Suplente: **Leonardo Azevedo Vendramini**

i) Representante do Conselho Tutelar

Titular : **não houve indicação**

Suplente: **não houve indicação**

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Catanduva

Titular : **Leticia Abrão Guflielmeti**

Suplente: **Aline Renata Gomes**

b) Representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP

Titular : **Isabela Gisse Rainho**

Suplente: **Mateus José de Moraes**

c) Representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP

Titular : **David Cesar Ignácio**

Suplente: **Ricardo Gasolla**

d) Representante do SENAC Catanduva

Titular : **Aline Barleto Barile**

Suplente: **Vanessa Cristina Romano**

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - MILITANTES:

Titulares:

a) **Carla Mendes de Souza**

b) **Rafael Augusto Abrão Perez Romero**

c) **Beatriz Rodrigues da Silva**

d) **Emilly D. Dias Vaz**

e) **Tulio Martins Guimarães**

Suplentes:

f) **Rodolfo Pires Cardoso Paladini**

g) **Paula Pereira da Silva**

h) **João Victor Tinte**

i) **Ana Carolina Cordeiro Rulli**

j) **Camila Quirino**

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia 27 de abril de 2.025, revogadas as disposições em contrário, **encerrando seus efeitos no dia 27 de abril de 2.027.**

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.025.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/RMT

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Terceiro Setor

Extrato de Parceria



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024 SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 04/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020765/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Associação Beneficente de Pindorama – ABP (Lar dos Velhinhos)
CNPJ:	51.843.969/0001-65
Valor do Repasse:	R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.
Data da Assinatura:	18/06/2025
Objeto:	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024 SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 05/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020765/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Associação Beneficente Recanto Nosso Lar
CNPJ:	00.320.484/0001-56
Valor do Repasse:	R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.
Data da Assinatura:	18/06/2025
Objeto:	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024 SERVIÇO DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 06/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020765/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Associação de Assistência São Vicente de Paulo
CNPJ:	47.077.292/0001-24
Valor do Repasse:	R\$5.328.000,00 (cinco milhões trezentos e vinte e oito mil reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.
Data da Assinatura:	18/06/2025
Objeto:	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024 SERVIÇO DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 07/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020765/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Fundação Padre Albino – Recanto Monsenhor Albino
CNPJ:	47.074.851/0010-33
Valor do Repasse:	R\$792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.
Data da Assinatura:	18/06/2025
Objeto:	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Modalidade Abrigo Institucional (ILPI – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas).

**Termo de Colaboração**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025-SMADS

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P***, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA – ABP (Lar dos Velhinhos)”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 51.843.969/0001-65, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 001, sede na Rua Guarani, nº 40, Centro, CEP: 15.830-069, Pindorama/SP, neste ato representada pelo Sr. **NELSON FRANCISCO HERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1*.6**.5** e inscrito no CPF sob nº 0**.0**.8**-0*, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI)**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$1.440.000 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**, de recurso municipal, repassado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 2 Agosto/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 3 Setembro/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 4 Outubro/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 5 Novembro/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 7 Janeiro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 8 Fevereiro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 9 Março/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 10 Abril/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 11 Maio/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 12 Junho/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 13 Julho/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 14 Agosto/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 15 Setembro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 16 Outubro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 17 Novembro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 18 Dezembro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 19 Janeiro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 20 Fevereiro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 21 Março/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 22 Abril/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 23 Maio/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 24 Junho/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 25 Julho/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 26 Agosto/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 27 Setembro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 28 Outubro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 29 Novembro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 30 Dezembro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 31 Janeiro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 32 Fevereiro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 33 Março/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 34 Abril/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 35 Maio/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 36 Junho/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 37 Julho/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 38 Agosto/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 39 Setembro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 40 Outubro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 41 Novembro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 42 Dezembro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 43 Janeiro/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 44 Fevereiro/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 45 Março/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 46 Abril/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 47 Maio/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 48 Junho/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 465, FR 01, Código de Aplicação 510.000 para recursos do tesouro, e/ou Ficha 467, FR 05, Código de Aplicação 500.002 para recursos federais, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$360.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$360.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2028
A dotação orçamentária para o exercício de 2028, no valor de R\$360.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2029
A dotação orçamentária para o exercício de 2029, no valor de R\$180.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO MUNICIPAL – Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 1215, Operação: 1292, Conta Corrente: 000577559664-8.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.**

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
- 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
- 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
- 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
- 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
- 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 18 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NELSON FRANCISCO HERNANDES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA – ABP (Lar dos Velhinhos)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4** 7**-0*, residente e domiciliado na Rua P**, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4** 4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A****/SP, e a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOSSO LAR”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 00.320.484/0001-56, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 25/2019, sede na Rua Teresina, nº 1106, Centro, CEP: 15.801-210, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANELINO DE JESUS ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.4**.0**-1 e inscrito no CPF sob nº 7**.6** 9**-6*, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI)**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$1.800.000 (um milhão e oitocentos mil reais), de recurso municipal**, repassado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 2 Agosto/2025	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 3 Setembro/2025	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 4 Outubro/2025	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 5 Novembro/2025	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 7 Janeiro/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 8 Fevereiro/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 9 Março/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 10 Abril/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 11 Maio/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 12 Junho/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 13 Julho/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 14 Agosto/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 15 Setembro/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 16 Outubro/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 17 Novembro/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 18 Dezembro/2026	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 19 Janeiro/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 20 Fevereiro/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 21 Março/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 22 Abril/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 23 Maio/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 24 Junho/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 25 Julho/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 26 Agosto/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 27 Setembro/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 28 Outubro/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 29 Novembro/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 30 Dezembro/2027	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 31 Janeiro/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 32 Fevereiro/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 33 Março/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 34 Abril/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 35 Maio/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 36 Junho/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 37 Julho/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 38 Agosto/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 39 Setembro/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 40 Outubro/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 41 Novembro/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 42 Dezembro/2028	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 43 Janeiro/2029	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 44 Fevereiro/2029	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 45 Março/2029	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 46 Abril/2029	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 47 Maio/2029	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 48 Junho/2029	R\$37.500,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 465, FR 01, Código de Aplicação 510.000 para recursos do tesouro, e/ou Ficha 467, FR 05, Código de Aplicação 500.002 para recursos federais, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$450.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$450.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2028
A dotação orçamentária para o exercício de 2028, no valor de R\$450.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2029
A dotação orçamentária para o exercício de 2029, no valor de R\$225.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO MUNICIPAL – Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 6598-6, Conta Corrente: 32.091-9.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.**

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
- 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
- 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
- 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
- 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
- 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 18 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANELINO DE JESUS ROCHA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOSSO LAR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P**, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e a “**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.077.292/0001-24, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 15/2024, sede na Avenida São Vicente de Paulo, nº 261, Parque Iracema, CEP: 15.809-145, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr. **PADRE CARLOS UMBERTO FRANQUIM**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.6**.3**-5 e inscrito no CPF sob nº 1**.6**.8**-7*, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI)**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$5.328.000,00 (cinco milhões trezentos e vinte e oito mil reais)**, de **recurso municipal**, repassado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 2 Agosto/2025	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 3 Setembro/2025	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 4 Outubro/2025	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 5 Novembro/2025	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 7 Janeiro/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 8 Fevereiro/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 9 Março/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 10 Abril/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 11 Maio/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 12 Junho/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 13 Julho/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 14 Agosto/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 15 Setembro/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 16 Outubro/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 17 Novembro/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 18 Dezembro/2026	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 19 Janeiro/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 20 Fevereiro/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 21 Março/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 22 Abril/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 23 Maio/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 24 Junho/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 25 Julho/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 26 Agosto/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 27 Setembro/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 28 Outubro/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 29 Novembro/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 30 Dezembro/2027	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 31 Janeiro/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 32 Fevereiro/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 33 Março/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 34 Abril/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 35 Maio/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 36 Junho/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 37 Julho/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 38 Agosto/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 39 Setembro/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 40 Outubro/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 41 Novembro/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 42 Dezembro/2028	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 43 Janeiro/2029	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 44 Fevereiro/2029	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 45 Março/2029	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 46 Abril/2029	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 47 Maio/2029	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 48 Junho/2029	R\$111.000,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 465, FR 01, Código de Aplicação 510.000 para recursos do tesouro, e/ou Ficha 467, FR 05, Código de Aplicação 500.002 para recursos federais, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$1.332.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$1.332.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2028
A dotação orçamentária para o exercício de 2028, no valor de R\$1.332.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2029
A dotação orçamentária para o exercício de 2029, no valor de R\$666.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO MUNICIPAL – Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2967, Conta Corrente: 577529665-2, Operação: 1292.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.**

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
- 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
- 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
- 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
- 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
- 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 18 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PADRE CARLOS UMBERTO FRANQUIM
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P***, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C*****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M*****, nº 4**, C*****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e a **“FUNDAÇÃO PADRE ALBINO – RECANTO MONSENHOR ALBINO”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.074.851/0010-33, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 19/2024, sede na Estr. Mun. Alberto Lahóz de Carvalho (CTV 010), KM 04, Rural, CEP: 15.828-000, Catanduva/SP, neste ato representada pela Sra. **RENATA APARECIDA ROCHA BUGATTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2*.6**.8** e inscrita no CPF sob nº 0**.6**.7**-8*, doravante designada simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS)**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**, de recurso federal e municipal (**R\$99.000,00 de recurso federal e R\$693.000,00 de recurso municipal**), repassado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$16.500,00	500.002 – Recurso Federal
Parcela 2 Agosto/2025	R\$16.500,00	500.002 – Recurso Federal
Parcela 3 Setembro/2025	R\$16.500,00	500.002 – Recurso Federal
Parcela 4 Outubro/2025	R\$16.500,00	500.002 – Recurso Federal
Parcela 5 Novembro/2025	R\$16.500,00	500.002 – Recurso Federal
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$16.500,00	500.002 – Recurso Federal
Parcela 7 Janeiro/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 8 Fevereiro/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 9 Março/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 10 Abril/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 11 Maio/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 12 Junho/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 13 Julho/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 14 Agosto/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 15 Setembro/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 16 Outubro/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 17 Novembro/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 18 Dezembro/2026	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 19 Janeiro/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 20 Fevereiro/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 21 Março/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 22 Abril/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 23 Maio/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 24 Junho/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 25 Julho/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 26 Agosto/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 27 Setembro/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 28 Outubro/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 29 Novembro/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 30 Dezembro/2027	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 31 Janeiro/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 32 Fevereiro/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 33 Março/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 34 Abril/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 35 Maio/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 36 Junho/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 37 Julho/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 38 Agosto/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 39 Setembro/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 40 Outubro/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 41 Novembro/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 42 Dezembro/2028	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 43 Janeiro/2029	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 44 Fevereiro/2029	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 45 Março/2029	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 46 Abril/2029	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 47 Maio/2029	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 48 Junho/2029	R\$16.500,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 465, FR 01, Código de Aplicação 510.000 para recursos do tesouro, e Ficha 467, FR 05, Código de Aplicação 500.002 para recursos federais, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$198.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$198.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2028
A dotação orçamentária para o exercício de 2028, no valor de R\$198.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2029
A dotação orçamentária para o exercício de 2029, no valor de R\$99.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 0050-7, Conta Corrente: 57.371-x.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.**

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
- 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
- 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
- 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
- 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
- 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 4.3- Descrição do objeto da parceria;
- 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 18 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RENATA APARECIDA ROCHA BUGATTI
DIRETORA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO – RECANTO MONSENHOR ALBINO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05263/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 3.060,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 30.827.308 LUIZ GUSTAVO FERNANDES BORTOLETTI CNPJ: 30.827.308/0001-76.

Visando à manutenção corretiva com peças e mão de obra inclusa em máquinas de costura (galoneira, reta, elástica, overloque, trespontadeira, interloque) para uso do Centro de Capacitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05475/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 643,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: MGP FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 40.998.614/0001-29.

Visando à Serviço de Revisão e Manutenção em 1 motovibrador de Patrimônio nº 078212 (com mão de obra e peças) para a Secretaria de Obras e Serviços com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05474/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 730,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: MGP FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 40.998.614/0001-29.

Visando à Serviço de Revisão e Manutenção em 1 motovibrador de patrimônio nº 082267 (com mão de obra e peças) para a Secretaria de Obras e Serviços, com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/3/5697**PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2022****CONTRATO Nº 75/2022****ADITIVO Nº 03****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1. O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'Água, n.º 215, Jardim Caparroz, CEP 15805-145, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, representada por **RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 45.318.211-2 e inscrito no CPF sob n.º 322.332.678-26, e-mail rafael.nery@catanduva.sp.gov.br, residente e domiciliado à Rua Paraíso, n.º 169, Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP, através do presente instrumento, decidem ADITAR o contrato celebrado com a empresa **DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.866.344/0001-67, sediada à Av. Romeu Strazzi n.º 325, Sala 601, Vila Sinibaldi, CEP 15.084-010, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico comercial@demandanet.com / piuriopreto@gmail.com / franco.mendonca@demandanet.com, e telefone (17) 99774-2780 / 99742-6004, neste ato representada por **FRANCO MENDONÇA**, brasileiro, casado, representante, portador do RG n.º 20.375.359-8, inscrito no CPF sob o n.º 058.817.178-64, residente e domiciliado à Av. Romeu Strazzi n.º 325, Sala 601, Vila Sinibaldi, CEP 15.084-010, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 140/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM AMBIENTE WEB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n.º. 75/2022, consoante permissão e nos termos da Cláusula Segunda contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/07/2025 a 13/07/2026, conforme justificativas apresentadas nas fls.02/03;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor, aplicando o índice IPCA de 5,319640% para o período de 06/2024 a 05/2025 conforme previsto na Cláusula 6, subitem 6.2, passando o valor de **R\$ 37.704,35 (trinta e sete mil setecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais para R\$ 39.710,09 (trinta e nove mil setecentos e dez reais e nove centavos) e o valor anual de R\$ 452.452,19 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) para R\$ 476.521,02 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e dois centavos) anual.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária vigente: - U.E. 02.07.03, F.P. 12.122.0005.2027, C.E 3.3.90.40.16, Código de Aplicação: 220.000, FR 01, FICHA 255 do exercício vigente, conforme fls.38.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/06/13119. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATO Nº 70/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/6/13293****CODIGO AUDESP: 2023000000262****ADITIVO Nº 02****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

1. O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representada por **WELLINGTON CRISTIAN VANALI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.841.900-6 e inscrito no CPF sob nº 267.142.538-42, nascido em 07/04/1978, residente e domiciliado à Rua Itajaí, nº 45, CEP 15.806-170, na cidade de Catanduva/SP, **órgãos gerenciadores do contrato** e do outro lado, a empresa **AVAM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.689.090/0001-66, com sede na Rua Pará, nº 270, Centro, CEP 15140-000, na cidade de Balsamo/SP, com endereço eletrônico marangoniantoniello@gmail.com e com telefone (17) 99677-7196, neste ato representado por **ANTONIOLEO VINICIUS AZEVEDO MARANGONI**, brasileiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 385.768.658-82, residente a domicílio na RUA PEDRO GIRALDELLI, 250, JD. ADÉLIA GERALDES, BALSAMO -SP - 15140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/13293, Dispensa por Limite**, regido pela **Lei nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM PREPARAÇÃO, CORREÇÃO DE CRÍTICAS E TRAMITAÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS EM FORMATOS XML JUNTO AO TCESP. OS DOCUMENTOS PERTENCENTES SERÃO: BALANCETES ISOLADOS MENSAIS (CADASTROS, CONTÁBIL E CORRENTE) E PLANEJAMENTOS (INICIAIS E ATUALIZADOS) DO ENTE, MAIS PRECISAMENTE FASE I E II AUDESP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 70/2023, consoante permissão e nos termos da Cláusula Quinta, subitem 5.1, contida no ajuste original, e alteração da razão social da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/07/2025 a 14/07/2026;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor, aplicando o percentual de 5,319640% conforme índice IPCA do período junho/2024 a maio/2025, de acordo com o previsto na cláusula 4.1 do instrumento contratual, passando o valor de R\$ **R\$ 3.585,44 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** mensal, para **R\$ R\$3.776,17 (três mil setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 45.314,04 (quarenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Fica alterada a razão social da contratada, antes: "**ANTONIOLEO VINICIUS AZEVEDO MARANGONI 38576865882**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.689.090/0001-66, com sede na Rua Para, nº 270, Centro, CEP 15140-000, na cidade de Balsamo/SP", passando a ser após a alteração "**AVAM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.689.090/0001-66, com sede na Rua Pará, nº 270, Centro, CEP 15140-000, na cidade de Balsamo/SP"

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária: - U.E.02.04.01; F.P.04.122.0002.2020; C.E. 3.3.90.39.05; Código Aplicação 110.000; FR 01; ficha 158 do exercício vigente, conforme fls. 46.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no



processo administrativo nº 2025/05/11193. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8349/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024

CÓDIGO AUDESP: 2024000000339

ATO Nº 01 - ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP e a empresa **VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.403.734/0001-99, sediada à avenida Padre Alarico Zacharias, nº 590, Jardim Belvedere, CEP 13.601-200, cidade de Araras/SP, com endereço eletrônico adm.vidabras@hotmail.com e telefone (19) 99331-1223, neste ato representada por **ALINE LOBATO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 21753270, inscrita no CPF sob o nº 000.068.952-12, residente à rua Hortencia, nº 281, Jardim Quinta das Flores, CEP 13.630-000, cidade de Pirassununga/SP, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024 - ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8349/2024, REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de linguiça calabresa, salsicha hotdog, carne bovina, carne bobina em cubos, almôndega de carne, carne suína e filé de tilápia, para merenda escolar da rede municipal de ensino e demais secretarias da municipalidade, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico Financeiro da Ata de registro de Preços nº 78/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sétima contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro referente aos itens 8, 11 e 12, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ATUAL	VALOR REEQUILIBRADO
8	CARNE EM CUBOS/ISCAS IQF (PALETA) - COTA RESERVADA 25%	R\$ 26,30	R\$ 40,17
11	CARNE SUÍNA - PERNIL EM CUBOS IQF	R\$ 15,65	R\$ 24,09
12	CARNE SUÍNA - PERNIL EM CUBOS IQF - COTA RESERVADA 25%	R\$ 15,65	R\$ 24,09

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/06/13162. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000042.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMA**, representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, Bacharela em Gestão Ambiental, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, nascida em 13/12/1988, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº 446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, e as empresas:

45.184.675 GABRIEL SELEM SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.184.675/0001-76, sediada à Rua Geraldo Aparecido Borges Geraldinho, nº 284, Bairro Residencial Eco Village, CEP 15.093-287, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico comercialgss1@outlook.com e telefone (17) 3363-2691 / (17) 99702-5990, neste ato representada por **GABRIEL SELEM SILVA**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 55.375.750-7, inscrito no CPF sob o nº 467.576.078-32, residente e domiciliado à Rua Geraldo Aparecido Borges Geraldinho, nº 284, Bairro Residencial Eco Village, CEP 15.093-287, na cidade de São José do Rio Preto/SP;

SOUZA & SOUZA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.235.125/0001-51, sediada à Avenida Rodrigues Alves, nº 258, Bairro Rosário, CEP 13.870-320, na cidade de São João Da Boa Vista/SP, com endereço eletrônico lidereq.souzaesouza@hotmail.com e telefone (19) 3623-5491, neste ato representada por **CAIO CESAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 48876638, inscrito no CPF sob o nº 414.586.938-99, residente e domiciliado à Rua Rangel Pestana, nº 131, Bairro Rosário, CEP 13.870-228, na cidade de São João Da Boa Vista/SP;

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/01/148, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais e ferramentais gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000042/25 PREGÃO ELETRÔNICO

35503 - SOUZA & SOUZA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total	
3	00000003	Lote 3		58.000,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade
		Marca	Valor Unitário	Valor Total	
30	015.003.072	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRIOLA 3.25-8	17,72	2.126,40	120
		LIDER			
31	015.003.073	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA EXTRAFORTE METALICA CINZA 6'UN	289,10	21.971,60	76
		LIDER			
32	015.003.074	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA EXTRAFUNDA METALICA 80L, BRAÇO METALIC	326,50	31.017,50	95
		LIDER			
33	015.003.093	PNEU PARA CARRIOLA 3.25-8 POL	32,05	2.884,50	90
		LIDER			
Valor Total dos Itens:				58.000,00	
Valor Total Geral:				58.000,00	

35690 - 45.184.675 GABRIEL SELEM SILVA

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total	
4	00000004	Lote 4		13.392,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade
		Marca	Valor Unitário	Valor Total	
34	009.001.027	CADEADO 20MM	9,417	1.327,797	141
		LAND 20MM			
35	009.001.028	CADEADO 25MM	10,309	432,978	42
		LAND 25MM			
36	009.001.029	CADEADO 30MM	12,434	261,114	21
		LAND 30MM			
37	009.001.030	CADEADO 35MM	15,446	3.243,66	210
		LAND 35MM			
38	009.001.031	CADEADO 40MM	18,19	3.656,19	201
		LAND 40MM			
39	009.001.032	CADEADO 45MM	19,533	2.129,097	109
		LAND 45MM			
40	009.001.033	CADEADO 50MM	24,906	2.341,164	94
		LAND 50MM			
Valor Total dos Itens:				13.392,00	
Valor Total Geral:				13.392,00	
Valor Total da Licitação:				71.392,00	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- 4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.
- 5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

45.184.675 GABRIEL SELEM SILVA: Banco do Brasil, Agência 2494-5, Conta 20.882-5,

SOUZA & SOUZA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA: Banco Santander, Agência 0049, Conta 13003559-9, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 23 de junho de 2025



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIA CASSIANO WAYEGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

GABRIEL SELEM SILVA
45.184.675 GABRIEL SELEM SILVA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

CAIO CESAR DE SOUZA
SOUZA & SOUZA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000007-2025

Processo: 148/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de materiais e ferramentais gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Cotações**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

COTAÇÃO Nº 05590/2025 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Consultoria em Turismo para orientação na execução das ações previstas no Plano Diretor de Turismo e demais documentações relativas ao Turismo, visando atender as exigências definidas na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e suas alterações, para a efetiva classificação do município de Catanduva como Município de Interesse Turístico – MIT, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min. do dia 01/07/2025 (prazo 3 dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Encerrado o prazo citado, o fornecedor que ofertar o menor valor será convocado a apresentar os seguintes documentos:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição (CCMEI).

2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, I.C.M.S.;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, I.S.S.;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)¹.

- DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9196 / 3531-9197 , no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 26 de Junho de 2025.

Miguel Martins Neto

Departamento de Gestão de Licitações e Contratos

¹ Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 05590/2025.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N°:



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2025.

ASSINATURA NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Consultoria em Turismo para orientação na execução das ações previstas no Plano Diretor de Turismo e demais documentações relativas ao Turismo, visando atender as exigências definidas na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e suas alterações, para a efetiva classificação do município de Catanduva como Município de Interesse Turístico – MIT, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Turismo se faz necessária em atendimento as exigências definidas na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e suas alterações, para a efetiva classificação do município de Catanduva como Município de Interesse Turístico – MIT.

Portanto, esta contratação é uma medida necessária para promover o turismo, elevar a qualidade das ações e eventos e fomentando a economia do turismo local.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE
1	- Assessoria na implantação dos Programas e Projetos estabelecidos no Plano Diretor de Turismo do Município. - Assessoria para o desenvolvimento de roteiros e rotas turísticas. - Assessoria na elaboração de projetos para pleitear recursos para o Turismo nas esferas Federal e Estadual. - Oficina técnica com trade turístico e o COMTUR para levantamento de sugestões de propostas para elaboração de Projetos com foco no Turismo. - Assessoria para o levantamento de indicadores da atividade turística do Município. - Reuniões de Sensibilização e envolvimento da comunidade para a importância do Turismo. - Orientar quando necessário, as pautas das reuniões da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o Trade Turístico do Município, com o COMTUR e com a Região Turística. - Aplicar mensalmente no mínimo 40 (quarenta) formulários de Pesquisa de Demanda Turística Real, em atrativos e pontos turísticos previamente estabelecidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. - Elaborar o Estudo de Demanda Turística Real 2025.	UNID/ SERVIÇO	12



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos da lei nº 14.133/21.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO

A Empresa vencedora desta cotação deverá fornecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os seguintes documentos:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição (CCMEI).

2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, I.S.S.;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)².

- DADOS BANCÁRIOS DA CONTA PESSOA JURIDICA:

Banco: Agencia: Conta:

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem executados deverão ser realizados conforme especificações abaixo:

08 (oito) horas mensais mínimas e até 08 (oito) horas de reuniões online em diversos dias e período durante o mês conforme determinação da contratante.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é:

NOME: Marcio Costa Rodrigues

MATRICULA: 863475

CARGO: Fotógrafo



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

RESP.	FLS.

EMAIL: Marcio.costa@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: [Coordenadoria Municipal de Turismo](#)

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão/recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da contratada, desde que a(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(is) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

Para a realização do pagamento. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações Tributárias e encargos trabalhistas e fiscais.

A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do objeto, numero do contrato, numero do empenho, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

EDUARDO AURÉLIO ZERBINATTI MARCIO COSTA RODRIGUES

CPF: 376.760.068-48

CPF: 070.521.588-17

Coordenador Municipal de Turismo

Fotógrafo

**Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – OBJETO: Alienação de veículos, equipamentos, sucatas e bens móveis diversos, inservíveis à Administração Pública Municipal, descritos no Anexo I, que é parte integrante do Edital, no estado em que se encontram, pertencentes ao Município de Catanduva-SP.

LOTE	DESCRIPTIVO	VALOR ARREMATADO	VALOR POR EXTENSO	ARREMATANTE
1	Citroen Jumper M33M 2007 Branca	R\$ 16.300,00	Dezesseis mil e trezentos reais	Ramos Laudelino
3	Fiat Ducato Minibus 2006 Branca	R\$ 7.200,00	Sete mil e duzentos reais	Daniel Silveira Pereira
4	Fiat Doblo Cargo 2006 Branca	R\$ 8.700,00	Oito mil e setecentos reais	Wilson Ferreira Coelho
5	Marcopolo Volare V6 2005 Branca	R\$ 35.700,00	Trinta e cinco mil e setecentos reais	Marcelo Machado de Oliveira
6	Vw Kombi Std 2004 Branca	R\$ 17.000,00	Dezessete mil reais	Mário Antonio Buka
7	Marcopolo Volare V6 2006 Branca	R\$ 36.000,00	Trinta e seis mil reais	Marcelo Machado de Oliveira
8	Marcopolo Volare V6 2005 Branca	R\$ 37.200,00	Trinta e sete mil e duzentos reais	Valter da Cruz Bernardo
9	Citroen Jumper M33M 2010 Branca	R\$ 20.100,00	Vinte mil e cem reais	Thiago Tadeu Teixeira
11	Vw Kombi Std 1993 Branca	R\$ 0,00		SEM LICITANTE
13	Vw Gol 1000 1995 Cinza	R\$ 2.000,00	Dois mil reais	Willian Lima Martins de Oliveira
14	Vw Kombi Std 2013 Branca	R\$ 14.500,00	Quatorze mil e quinhentos reais	Roberto Makoto Yamamoto
15	Citroen C4 Pallas 2010 Preta	R\$ 4.200,00	Quatro mil e duzentos reais	Via Leste Desmonte de Peças Ltda
16	Ford Courier Tecform 2011 Branca	R\$ 12.900,00	Doze mil e novecentos reais	Roberto Makoto Yamamoto
17	New Holland Ma 2002 Azul	R\$ 20.300,00	Vinte mil e trezentos reais	CR Toledo Máquinas Agrícolas ME
19	Fiat Ducato Minibus 2005 Branca	R\$ 15.700,00	Quinze mil e setecentos reais	Daniel Fernandes de Sousa
20	Citroen Jumper M33M 2012 Branca	R\$ 25.700,00	Vinte e cinco mil e setecentos reais	Emerson Edmundo da Silva
21	Vw Kombi Escolar 2006 Branca	R\$ 10.000,00	Dez mil reais	Miguel Santin Domingues
22	Fiat Ducato Minibus 2005 Branca	R\$ 30.500,00	Trinta mil e quinhentos reais	Deoclides Oliveira
24	Vw Kombi Std 2008 Branca	R\$ 14.700,00	Quatorze mil e setecentos reais	Nilson Antunes de Bem
26	Fiat Ducato Minibus 2005 Branca	R\$ 7.000,00	Sete mil reais	Nicolas da Silva Rizzardi
27	Sucata de Ônibus Marcopolo V6 Escolar	R\$ 10.000,00	Dez mil reais	Conserve Comercial de Veículos – Eireli
28	Vw Gol Special 2001 Branca	R\$ 1.800,00	Um mil e oitocentos reais	Via Leste Desmonte de Peças Ltda
29	Renault Master Amb 2012 Branca	R\$ 26.500,00	Vinte e seis mil e quinhentos reais	Agata Rodrigues Lopes
30	Mercedes Benz 313 2005 Branca	R\$ 38.200,00	Trinta e oito mil e duzentos reais	Jackson Mateus de Azevedo
31	Fiat Ducato Minibus 2005 Branca	R\$ 13.900,00	Treze mil e novecentos reais	Thiago Tadeu Teixeira
32	Vw 7.90 S Carroceria	R\$ 28.400,00	Vinte e oito mil e quatrocentos reais	Luis Cesar Zerbini Junior
33	Vw Kombi Furgão 1995 Branca	R\$ 4.300,00	Quatro mil e trezentos reais	Kariel da Silva Castao
34	Vw Gol Cl 1994 Branca	R\$ 3.500,00	Três mil e quinhentos reais	Nilza Nascimento Gonçalves
35	VW KOMBI STD	R\$ 4.400,00	Quatro mil e quatrocentos reais	Ronaldo Lima de Jesus
36	Gm Chevrolet C20 1990 Branca	R\$ 13.800,00	Treze mil e oitocentos reais	Oissio SalvadorTiano
37	Vw Kombi Std 2000 Branca	R\$ 8.000,00	Oito mil reais	Miguel Santin Domingues



38	Mercedes Benz 1313 1976 Amarela	R\$ 36.300,00	Trinta e seis mil e trezentos reais	Higor Barata
39	Vw Kombi Furgão 1993 Branca	R\$ 4.000,00	Quatro mil reais	Miguel Santin Domingues
40	Vw Kombi Std 1997/1998 Branca	R\$ 1.800,00	Um mil e oitocentos reais	Via Leste Desmonte de Peças Ltda
41	Vw Gol 1000 1994 Branca	R\$ 3.100,00	Três mil e cem reais	Nilza Nascimento Gonçalves
42	Honda Xr250 Tornado 2006 Azul	R\$ 9.100,00	Nove mil e cem reais	Josi Sousa Balieiro
43	Yamaha Xtz 125E 2011 Azul	R\$ 6.000,00	Seis mil reais	Dmis Cesar Sgorlon
44	Citroen Jumper 2010 Branca	R\$ 6.000,00	Seis mil reais	Luis Felipe Coutinho de Oliveira
45	Móveis Divs e Sucata Fer - Galpão Galho	R\$ 16.300,00	Dezesseis mil e trezentos reais	João Luiz Flores
46	Vw Parati Ambulancia 1999 Branca	R\$ 3.000,00	Três mil reais	Anderson Fernando da Silva
47	Gm S10 2 2002 Branca	R\$ 9.700,00	Nove mil e setecentos reais	Mário Antonio Buka
48	Ford Cargo 1517E 2007 Branca	R\$ 49.600,00	Quarenta e nova mil e seiscentos reais	José Orlando Pineli Junior ME
49	Gm Zafira Elegance 2011 Vermelha	R\$ 14.200,00	Quatorze mil e duzentos reais	Marcio Rodrigues Gonzaga
50	Sucata Ônibus Marcopolo Volare V6 2005	R\$ 9.100,00	Nove mil e cem reais	Conserve Comercial de Veículos – Eireli
51	Luminarias, Postes, Reatores	R\$ 19.900,00	Dezenove mil e novecentos reais	JR Metais Com. Suc. Fer e não Ferrosas Ltda
52	Citroen Jumper 2012 Branca	R\$ 25.800,00	Vinte e cinco mil e oitocentos reais	Francisco Valires Pinheiro Junior
53	Lâmpadas Diversas	R\$ 0,00		SEM LICITANTE
54	Renault Logan Expr 2014 Branca	R\$ 12.000,00	Doze mil reais	Luciano Cachate
55	Renault Logan Expr 2014 Branca	R\$ 12.000,00	Doze mil reais	Wilson Ferreira Coelho
56	Bebedouros e Linha Branca.	R\$ 1.300,00	Um mil e trezentos reais	João Luiz Flores
57	Material de Informática	R\$ 4.900,00	Quatro mil e novecentos reais	João Luiz Flores
58	Honda Xr250 Tornado 2007 Branca	R\$ 9.100,00	Nove mil e cem reais	Davi Camani
59	Honda Xr250 Tornado 2007 Branca	R\$ 9.000,00	Nove mil reais	Anderson Fernando a Silva
60	Trator Massey Ferguson	R\$ 21.700,00	Vinte um mil e setecentos reais	João Marcos Vidoto
61	Mercedes Benz L1113 1974 Branca	R\$ 33.900,00	Trinta e três mil e novecentos reais	Milton Adolfo Cottica
62	Trator New Holland Desmontado	R\$ 10.100,00	Dez mil e cem reais	CR Toledo Máquinas Agrícolas ME
63	Sucata Ferrosa - Carretinha Reboque	R\$ 1.300,00	Um mil e trezentos reais	Higor Barata
64	TRATOR CATERPILAR D4E ESTEIRA	R\$ 48.800,00	Quarenta e oito mil e oitocentos reais	Algberg de Queiroz Veloso
65	Trator Caterpillar Esteira Grande	120.100,00	Cento e vinte mil e cem reais	Lais da Silva Ruggerire
66	Ford Trator Agrícola	R\$ 23.400,00	Vinte e três mil e quatrocentos reais	Tobias de Alcântara
67	Sucata Ferrosa	R\$ 3.000,00	Três mil reais	Edivaldo Meneghesso
68	Caçambas Basculante	R\$ 17.100,00	Dezessete mil e cem reais	João Américo Marquesi
69	Sucata KOMBI SEM PLACA E SEM CHASSI	R\$ 1.100,00	Um mil e cem reais	Valdecir Anastácio Junior
71	Sucata Ferrosa (1000Kg)	R\$ 1.500,00	Um mil e quinhentos reais	João Luiz Flores
72	LOTE COMPOSTO DE AR CONDICIONADO	R\$ 12.800,00	Doze mil e oitocentos reais	João Luiz Flores

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**Prorrogações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2025/5/10802	
FLS.	RÚBRICA

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025 - Processo Administrativo nº 2025/5/10802.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES INTERESSADOS EM FIRMAR PARCERIA COM A PREFEITURA DE CATANDUVA NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO AO DIA DE TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7, E AGREGAR A PROGRAMAÇÃO QUE ABORDARÁ A TEMÁTICA VOLTADA AO PÚBLICO DO AGRONEGOCIO E: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIENTAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E ATENDIMENTO EM GERAL DE FORMA GRATUITA.

A Secretaria Municipal de Contratações Públicas COMUNICA que o prazo fixado para o encaminhamento da documentação das empresas interessadas em participar do chamamento público Edital de Credenciamento nº 02/2025 - Processo Administrativo nº 2025/5/10802, matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE CATANDUVA no dia 19/05/2025, Edição 2818, foi prorrogado, pelo período de 4 (quatro) dias úteis, devendo ser encaminhado até às 23:59h, do dia 07 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Catanduva, 26 de junho de 2025.

Edilaine da Silva
Membro da Comissão Permanente de Contratação.

**Rescisão**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Secretaria Municipal de Contratações
Públicas
Tel: 17 – 3531-9100- ramal 9196 ou 9197
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
12901/2025	
FLS.	RUBRICA
	E.S.

Citação – Instauração de processo administrativo – Rescisão e aplicação de penalidade

Catanduva, 25 de junho de 2025

À

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIÓ-ME

CNPJ Nº 34.515.263/0001-55, sediada à Rua Aimorés, nº 1472, Centro, CEP 85.760-000, na cidade de Capanema/PR, com o endereço eletrônico favlerfaccio@gmail.com e o telefone (46) 99901-1626

Aos cuidados do sr.(a) FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIÓ**Representante legal****Ofício nº. 37/2025****Assunto:** Citação – Instauração de processo administrativo – rescisão e aplicação de penalidade**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/11/22803 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024 - CONTRATO N.º 121/2024**

Senhor (a) representante legal,

Tem o presente a finalidade de cientificar vossa senhoria que foi instaurado procedimento administrativo com vistas a apurar infração administração cometida por essa empresa no âmbito do **CONTRATO N.º 121/2024** supramencionado que poderá ensejar na aplicação de rescisão contratual, aplicação de penalidade de impedimento de contratar com o município de Catanduva pelo período de 3 anos e a aplicação de penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor R\$ 983.745,00, o equivalente a **R\$ 98.374,50 (noventa e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme preconizado o art. 156 da lei 14.133/21, bem como na cláusula 11.2.4 do **CONTRATO N.º 121/2024**, supramencionado e documentos que instruem referido processo.

Segundo consta, a empresa descumpriu com as obrigações contratuais em especial as constantes no **cumprimento do item 6 do Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Contrato:**

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO (...)

A licitante contratada tem ciência das condições acordadas.

Ressalte-se que a inadimplência contratual por parte da empresa contratada não se restringe apenas à inexecução das obrigações pactuadas, mas também gerou prejuízos indiretos à Administração Pública.

O descumprimento contratual ocasionou **transtornos operacionais** relevantes, como a **necessidade de diversas tentativas de contato com a contratada**, realização de **tratativas telefônicas e via e-mail**, bem como a **elaboração de notificações formais, registros administrativos e outros documentos** destinados à tentativa de regularização da execução contratual.

Desta feita, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar defesa e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento deste, conforme reza o artigo 157 da lei 14.133/21 e artigo 63 do Decreto Municipal n.º 8.544/2023



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Secretaria Municipal de Contratações
Públicas

Tel: 17 – 3531-9100- ramal 9196 ou 9197
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 12901/2025	
FLS.	RUBRICA
	E.S.

que poderá ser protocolada via e-mail licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br e ou na central de atendimento localizada na **Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Térreo, Centro, CEP 15800-031**.

Informamos que os autos permanecerão à disposição da interessada para consulta no setor de licitações e contratos da Prefeitura.

Atenciosamente.

EDILAINE DA
SILVA:221456198
60

Assinado de forma digital por
EDILAINE DA
SILVA:22145619860
Dados: 2025.06.25 16:14:36
-03'00'

Edilaine da Silva
CPF: 221.456.198-60

Membro da *Comissão Permanente De Apuração De Infrações*
Administrativas De Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Secretaria Municipal de Contratações
Públicas
Tel: 17 – 3531-9100- ramal 9196 ou 9197
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 12876/2025	
FLS.	RUBRICA
	E.S.

Citação – Instauração de processo administrativo – Rescisão e aplicação de penalidade

Catanduva, 25 de junho de 2025

À

CREATIVE LICITAÇÕES LTDA

CNPJ sob nº 54.362.519/0001-49, sediada à Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, nº 717, sala 705, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29.164-044, na cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico creativelicitacoes@hotmail.com e telefone (27) 9510-2421.

Aos cuidados do sr.(a) FLÁVIO JÚNIOR DA SILVA

Representante legal

Ofício nº. 38/2025

Assunto: Citação – Instauração de processo administrativo – rescisão e aplicação de penalidade

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/12/21952 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Senhor (a) representante legal,

Tem o presente a finalidade de cientificar vossa senhoria que foi instaurado procedimento administrativo com vistas a apurar infração administração cometida por essa empresa no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2025** supramencionado que poderá ensejar a rescisão da ARP e aplicação de penalidade de impedimento de contratar com o município de Catanduva pelo período de 2 anos e a aplicação de penalidade de multa de 7,5% (sete virgula cinco por cento) do valor R\$ 20.350,00, o equivalente a R\$ 1.526,25 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme preconizado o art. 156 da lei 14.133/21, bem como na cláusula 11.5.1 da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2025**) supramencionado e documentos que instruem referido processo.

Segundo consta, a empresa descumpriu com as obrigações contratuais em especial as constantes no **cumprimento do item 6 do Termo de Referência, Anexo I do edital, referente a ATA:**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O envio da autorização do fornecimento se dará por e-mail, a quantidade entregue deve obrigatoriamente ser igual à informada na autorização.

Os itens deverão ser entregues conforme indicado na autorização de fornecimento seguindo às seguintes orientações:

- Devem estar no local determinado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação;

A licitante detentora da ata de Registro de Preços tem ciência das condições acordadas.

O atraso na entrega configura o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de registro de preços nº 05/2025 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva.

O fato de referida inadimplência causar transtornos a rotina da Administração, seja pela falta do material/produto ou pelo tempo despendido com ligações telefônicas com a empresa e a confecção de documentos que instruem o presente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Secretaria Municipal de Contratações
Públicas

Tel: 17 – 3531-9100- ramal 9196 ou 9197
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 12876/2025	
FLS.	RUBRICA
	E.S.

Desta feita, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar defesa e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento deste, conforme reza o artigo 157 da lei 14.133/21 e artigo 63 do Decreto Municipal n.º 8.544/2023 que poderá ser protocolada via e-mail licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br e ou na central de atendimento localizada na **Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Térreo, Centro, CEP 15800-031**.

Informamos que os autos permanecerão à disposição da interessada para consulta no setor de licitações e contratos da Prefeitura.

Atenciosamente.

EDILAINE DA
SILVA:22145
619860

Assinado de forma
digital por EDILAINE DA
SILVA:22145619860
Dados: 2025.06.25
16:27:40 -03'00'

Edilaine da Silva
CPF: 221.456.198-60

Membro da *Comissão Permanente De Apuração De Infrações*
Administrativas De Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



SECRETARIA DE CULTURA

Comunicados



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, vem, através deste, divulgar as solicitações de Credenciamento a partir do dia 04 de junho de 2025 até o dia 25 de junho de 2025, no **EDITAL - 006/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA AÇÕES CULTURAIS 2024**, processo administrativo **11725/2024**.

TOTAL DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 2

DIA E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO	PROTOCOLO NÚMERO	NOME DO ARTISTA	MODALIDADE	TEMA PROPOSTO
23/06/2025 11:57:00	CR2024-021E	MARCIO TEODORO JOSÉ DE LIMA	03 - INTERVENÇÃO I	TURISMO
24/06/2025 20:58:00	CR2024-022E	CAIO MOTA MARQUES	04 - INTERVENÇÃO II	EDUCAÇÃO

Catanduva, 26 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



Outros Atos



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL - 006/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA AÇÕES CULTURAIS 2024, processo administrativo 11725/2024.

Em reunião realizada aos 26 dias do mês de junho de 2025, com início às 09 horas e término às 9h30 horas, a sessão Pública referente à análise dos documentos protocolados pelos proponentes na forma do Edital, pela **Comissão de Análise da Documentação de Habilitação**, composta por 03 (três) membros representantes do poder público municipal, designados pela Portaria nº 60.853 de 09 de janeiro de 2024 – **"COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO"**, onde foi apresentado o seguinte resultado:

PROTOCOLO NÚMERO	NOME DO ARTISTA	MODALIDADE	TEMA	RESULTADO
CR2024-021E	MARCIO TEODORO JOSÉ DE LIMA	03 - INTERVENÇÃO I	TURISMO	HABILITADO
CR2024-022E	CAIO MOTA MARQUES	04 - INTERVENÇÃO II	EDUCAÇÃO	HABILITADO

Catanduva, 26 de junho de 2025.

ELIANA DE OLIVEIRA ROSA
MEMBRO DA COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEANDRO CÉSAR PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDILAINE DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

8. DOS RECURSOS

8.1 Etapa de Habilitação.

Da publicação na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, o interessado terá 02 (dois) dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação. Serão aceitos os recursos enviados através do formulário eletrônico online:
<https://forms.gle/vJDJws6f4PxVofmdA>.

Também há a opção de recurso pelo e-mail:
credenciamento2.cultura@gmail.com com o assunto RECURSO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA 2024 no mesmo período (02 dias úteis).

1
ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

REGULAMENTO – MOARC

MOARC - MOSTRA DE ARTES PLASTICAS DE CATANDUVA

A Prefeitura de Catanduva por meio da Secretaria Municipal de Cultura realizará a **11ª MOARC - MOSTRA DE ARTES PLASTICAS DE CATANDUVA**, com a finalidade de estimular artistas plásticos de Catanduva á produção e exibição de seus trabalhos.

I - ORGANIZAÇÃO

A 11ª Moarc – Mostra de Artes Plásticas de Catanduva é um evento organizado pela Secretaria Municipal de Cultura sem vinculo competitivo.

II - PARTICIPAÇÃO

- a. Poderão participar artistas Plásticos com idade superior a 16 anos.
- b. Os artistas só poderão inscrever trabalhos inéditos que não participaram nos anos anteriores, nas categorias: Pintura, Desenho, Escultura e outros.
- c. Cada Artista poderá inscrever até 03 (três) trabalhos.
- d. Poderão ser inscritos trabalhos produzidos em 2023, 2024 e 2025.
- e. Não serão aceitos trabalhos com materiais perecíveis e/ou frágeis que comprometam a apresentação das obras e a integridade física do local e do público.
- f. As dimensões não devem exceder 1,00m x 1.00m incluindo a moldura ou suporte para ser exposto.
- g. As esculturas não devem exceder 1,00m de altura e terno máximo 30 quilos.
- h. Desenhos e pinturas devem ser entregues finalizadas (secas) com moldura ou suporte adequado.
- i. Não serão aceitas obras em fase de secagem ou inacabadas.

III - NÚMEROS DE VAGAS, INSCRIÇÕES E ENTREGA DE TRABALHOS

- a. Serão recebidas até 40 (quarenta) inscrições, sendo que critério utilizado para o limite de vagas será a ordem de chegada e efetivação de inscrição mediante protocolo, a partir da data de abertura.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

- b.** As inscrições serão gratuitas e podem ser feitas de 14 de julho a 08 de agosto das 9h00 as 12h00 e das 14h00 às 16h30 ou até se esgotarem as vagas.
- c.** Entregar e protocolar pessoalmente na Pinacoteca Municipal, situada na Rua Rio de Janeiro, número 100 – no Centro – em Catanduva–SP.
 - c.1 Ficha de Inscrição:** Disponível no site da Prefeitura Municipal de Catanduva (www.catanduva.sp.gov.br/cultura/).
 - c.2 Trabalhos para exposição:**
- d.** A inscrição só será aceita mediante entrega dos subitens c.1 e c.2.

IV - EXPOSIÇÃO

A 11ª MOARC - Mostra de Artes Plásticas de Catanduva será na Pinacoteca Municipal, com cerimônia de Abertura no dia 22 de agosto de 2025, às 19h00, permanecendo aberta à visitação respeitando a todos os protocolos sanitários vigentes. A seu critério e em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura de Catanduva poderá alterar o formato da 11ª Moarc – Mostra de Artes Plásticas que permanecerá aberta até o dia 26 de setembro de 2025.

V - PREMIAÇÃO

A título de incentivo, os 30 (trinta) primeiros artistas plásticos participantes da 11ª MOARC - Mostra de Artes Plásticas de Catanduva, receberão o prêmio estímulo que será uma viagem cultural (sem direito a acompanhante). Para que a viagem ocorra, será necessário que haja a adesão de pelo menos 50% dos participantes.

VI - RETIRADA DOS TRABALHOS

- a.** Os Trabalhos deverão ser retirados pessoalmente, após o encerramento da Mostra no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025.
- b.** Os trabalhos não retirados neste prazo ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura de Catanduva, que decidirá sua destinação.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL**VII - Disposições Gerais**

- a.** Todos os Participantes receberão certificados de participação.
- b.** A prefeitura de Catanduva não se responsabiliza por danos que os trabalhos inscritos venham a sofrer, cabendo aos artistas assegurá-los contra riscos de qualquer natureza.
- c.** Os trabalhos enviados não poderão ser retirados antes do término do evento.
- d.** As imagens (fotos e filmagens) dos trabalhos poderão ser utilizadas a critério da Organização para a divulgação do evento quando necessário.
- e.** No ato da Inscrição, o artista, automaticamente aceita todas as disposições deste regulamento.
- f.** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Secretaria de cultura de Catanduva.
- g.** Informações (17)3531-5109 e (17)3531-5100.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

FICHA DE INSCRIÇÃO – MOARC

MOARC - MOSTRA DE ARTES PLÁSTICAS DE CATANDUVA

NOME ARTÍSTICO: _____

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ | IDADE: ____.

RG: ____ - ____ | CPF: ____ - ____ | E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____, Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: ____ - ____ | FONE: (____) ____ - ____ | CELULAR: (____) ____ - ____

TÍTULO DA 1ª OBRA: _____

CATEGORIA: () PINTURA () DESENHO () ESCULTURA

TÉCNICA/MATERIAL: _____

ANO DE PRODUÇÃO: ____ DIMENSÕES: _____ PESO (SE FOR ESCULTURA) _____

TÍTULO DA 2ª OBRA: _____

CATEGORIA: () PINTURA () DESENHO () ESCULTURA

TÉCNICA/MATERIAL: _____

ANO DE PRODUÇÃO: ____ DIMENSÕES: _____ PESO (SE FOR ESCULTURA) _____

TÍTULO DA 3ª OBRA: _____

CATEGORIA: () PINTURA () DESENHO () ESCULTURA

TÉCNICA/MATERIAL: _____

ANO DE PRODUÇÃO: ____ DIMENSÕES: _____ PESO (SE FOR ESCULTURA) _____

Assinatura do participante
(ou Responsável se menor de 18 anos)

Nome:

RG:

CPF:

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL**CRONOGRAMA**

INSCRIÇÕES: 17 de julho a 08 de agosto de 2025.

ABERTURA DA EXPOSIÇÃO: 22 de agosto de 2025 às 19h00.

LOCAL: PINACOTECA MUNICIPAL – Rua Rio de Janeiro, 100.

PERÍODO DE VISITAÇÃO: 22 de agosto a 26 de setembro de 2025 de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 12h.

RETIRADAS DO TRABALHO: 29 de setembro a 03 de outubro de 2025.

1. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de documentos ou obra fora do prazo, da forma e das demais condições estabelecidas no Regulamento.
2. Serão automaticamente desclassificados os candidatos cujas inscrições não atendam ao disposto no Regulamento.
3. Será de inteira responsabilidade do participante, ao se inscrever:
 - 3.1 Todas as despesas decorrentes de sua participação na seleção prevista no Regulamento;
 - 3.2 A legitimidade e a legalidade dos documentos apresentados;
 - 3.3 A legitimidade da autoria das obras;
4. A inscrição da 11ª Mostra de Artes Plásticas de Catanduva 2025 implica em plena autorização para o uso da imagem e fala, cessão de direitos de divulgação, e tratamento de dados nos termos do art.7º, I, da Lei nº13.709/2018, pelo participante, e sendo menor de 18 (dezoito) anos, deverá ter autorização de seus pais ou responsável legal, renunciando a qualquer pagamento, salvo a premiação prevista no Regulamento.
5. Autorização para viagem, por seus pais ou responsáveis legais, conforme premiação prevista no Item V do regulamento se menor de 18 (dezoito) anos.
6. As dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico:
7. A efetivação da inscrição implica na aceitação, pelo participante ou seu responsável, de todas as disposições expressas no Regulamento.
8. Efetivado o recebimento das inscrições, não serão aceitas solicitações de alterações nos documentos nem nas obras.

Assinatura do participante
(ou Responsável se menor de 18 anos)

Nome:
RG:
CPF:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Conselhos Municipais****Parecer****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CATANDUVA**

PARECER CME

Nº 06/2025

Catanduva, 25/06/2025

ILMA Sr. ^a

Claudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

Em reunião ordinária realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação em 25/06/2025 as 14h30, com o objetivo de atender às solicitações de Vossa Senhoria relativas à Matriz Curricular das unidades de Ensino Integral.

Conforme registrado na Ata datada e aprovada de 13/09/2023, os membros do Conselho Municipal de Educação **reiteram a aprovação favorável** da Matriz Curricular das unidades de Ensino Integral.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, mui
respeitosamente.

Fábio Luiz Colombo

RG 33.363.070-1

Presidente do C.M.E

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Comunicados**

Município de Catanduva/SP
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

COMUNICADO TFF/2025

A Divisão de Receita informa aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF e da Taxa de Fiscalização de Publicidade – TFP que o lançamento dessas taxas está suspenso conforme decisão judicial.

Assim, no mês de junho será lançado apenas o ISS/FIXO, Taxa de Ambulante e Feirante.

Lembramos que, embora o lançamento anual da TFP esteja suspenso as normativas para publicidade continuam em vigor inclusive a fiscalização.

Divisão de Receita



Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **DEFERIMENTO** DOS REQUERIMENTOS na forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ADEMIR CORREA	7988/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 90%
ADRIANA MACIEL TOZO	1963	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
ANTONIO DE CARVALHO	7029/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 90%
ANTONIO LUIS PEREIRA	11207/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 25%
ANTONIO LUIZETE	11204/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 33,33%
ANTONIO MORESCHI	12154/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
AURORA HUNGARO SOARES	12429/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
CARLOS CESAR FAZIO	2145/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO PARCIAL
CESAR AUGUSTO MARASCO	2984/2025	REVISÃO DE IPTU	DEFERIDO PARCIAL
CLARICE APARECIDA DA COSTA	11420/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 80%
CLAUDIO LISBOA BARRETO	1724/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO PARCIAL
EDESIO JESUS DOS SANTOS	11400/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
ELISABETE DE MELLO	11571/2025	ISENCAO DE IPTU	ISENTO 33,33%
GABRIEL PATANE TODARO	11361/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO PARCIAL
GENIVAL DE JESUS SANTANA	7015/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 80%
JIMMY CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO	12573/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO PARCIAL
JOÃO DO CARMO ESTAVARENGO	7797/2025	ISENCAO DE IPTU	ISENTO 65%
JOAO ELENIR MARQUESINI	11476/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 80%
JOAO RICARDO PEREIRA DE SA	3159/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
JOSE ANTONIO DA SILVA ARRUDA	11935/2025	REVISÃO DE IPTU	DEFERIDO
JOSE APARECIDO BILAQUI	2593/2025	REVISÃO DE IPTU	DEFERIDO
JOSE BRAZ DE OLIVEIRA MATOSINHO	12533/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO PARCIAL
LEONILDES GERMANO FILIPPINI	4922/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 50%
LOURDES OLIVA DELIBERAL	11381/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
LUIZ ALBERTO MARTINS	12578/2025	REVISÃO DE IPTU	DEFERIDO
LUIZ DE OLIVEIRA	10259/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 8,33%
MARIA INES DE SOUZA GODOI	13139/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 90%



MATHEUS HENRIQUE BARCELONI	11333/2025	REVISÃO DE IPTU	DEFERIDO
METALQUIP INDUSTRIA METALURGICA LTDA	10776/2025	REVISÃO DE IPTU	DEFERIDO
MOACIR JESUS BERGAMO	2396/2025	REVISÃO DE IPTU	DEFERIDO
MOACIR JOSE BALDO	7901/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 90%
NILSON PIPI	12166/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
PEDRO FERREIRA DA SILVA	11959/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENTO 80%
RITA DE CASSIA FINOTTI	4617/2025	ISENCAO DE IPTU	ISENTO 75%
VERA LUCIA BENTA DA SILVA ZAFFALON	11661/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
WALDEMAR MORESCHI	12377/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
WALDOMIRO CALIXTO	11800/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISNTO 90%

Catanduva, 27 de Junho de 2025

Cilmara Adriana Tornai Zanelatto
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **100% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ADALICE VERGINIA SEGUNDO	12513/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ADAO DE ANDRADE	11089/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ADELAIDE RODRIGUES CORDEIRO	6936/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ADELIA MARIA MARTINS	8903/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ALDO ADENIR BRAZ	7319/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AMADEU JOSE PRIOLI	7038/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANEZIA PEREIRA	7785/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANOTNIO LUIZ ALVES DO AMARAL	12294/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIA APARECIDA BERTOCCO	6217/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO AMANCIO RODRIGUES	8521/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO BELUZIO	9339/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO CARLOS MARTINS	11566/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO CARLOS ZANATO DE OLIVEIRA	11828/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA	7563/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA CERQUEIRA	6259/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA DE LOURDES ANTONIO	7320/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA MARIA SIERRA REVELLES	11068/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDO QUINTINO	11527/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ARLINDO BRAGA	11956/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



ASSOC DESP POLICIA MILITAR DO EST SP	13186/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ASSOCIACAO DOS ENG ARQ AGRON DE CATANDUVA	1437/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO TOTAL
AUGUSTO DE VILLA	12655/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITA APARECIDA MUGE	7786/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITO DE ALMEIDA	7026/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITO MONTEIRO	11206/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CARLOS ROBERTO MOLINA	8971/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CARMELINDA DE SOUZA FERREIRA	6717/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CELIA ANTONIA MARSARI	11902/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CELITA ROSA DA SILVA	10854/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CELSO DEVANIR PEREIRA	6248/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CLAUDIR CAPELI	12524/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CLEONICE MORSELLI DONATO	5518/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CREUSA MESSIAS MORENO	13105/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DARLEI DO CARMO TORTORELLO OLIVEIRA	6557/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DIRCE CESARINA TASSI	11280/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DIRCE SIMOES CRIVELLARO	11662/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DOLORES RODRIGUEZ ALVAREZ	7291/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DORIVAL SEBASTIAO MENDONCA	10986/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDINA APARECIDA DE MENEZES	11112/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDINA TELLINI FABIANI	7040/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDNA DA SILVA	10861/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EICO OIKAWA	6535/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ELIO DE OLIVEIRA FILHO	10985/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EURIDES FRANCISCO	12828/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO	1229/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GENESIO SALUSTIANO	7298/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GERALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ	4796/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GERALDO SENSULINI	10710/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GESSI MACHADO NOVAES	8165/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
HELIO FRANCISCO CORREA	7573/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IDALINA BARCA	13181/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
INES BOIATTO PERCEBON	9690/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
INES PEDRO	12293/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IONE LEITE	11225/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IRACEMA MUSSATO	8917/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ISALTINA ROSA RAIMUNDO DE SOUZA	11290/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IVETE DUARTE	6554/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IZAURA DO PRADO FERREIRA	13071/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JAIR VENANCIO DE OLIVEIRA	12961/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



JOANA DE SOUZA FERNANDES	12436/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO BATISTA EDMUNDO ARONI	12654/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO FAGNANI	7036/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO PEREIRA LIMA VERRAGE	12440/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAQUINA TOLEDO LOPES	11848/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JONAS LANTE	12181/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JORGE FRANCISCO DE ARAUJO	6529/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE FASSI	12433/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE FRANCISCO TRINDADE	11672/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	10867/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LOURDES APARECIDA CAGNASSO	11288/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ BRAGA GERRA DOS SANTOS	10979/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ CARLOS MEDEIROS	6446/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ MARIANO DA SILVA	7589/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZA ADIRCE CERON SARTORI	7775/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUZIETTA AUGUSTA BECKER GIRARDIN	13073/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARCIA ELISABETH	6207/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA DOLENC DORTA	8006/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA AUGUSRA WASDESTILHA VANALI	9646/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA CRISTINA ELEUTERIO DA SILVA	6429/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE JESUS FERNANDES	13182/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA HELENA DA CONCEICAO	6955/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE AYRES NASCIMENTO	6302/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE CORRADI	7284/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE PEREIRA	9070/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARINALZA MOURA ZAGO	7419/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MISSAKO SHIROMA	12728/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NAIR ABEGAO DELFINO	11695/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEIDE MARTINS MOSQUIM	6518/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NELSON MOREIRA SILVA	10186/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEUSA FASSI DE LIMA	11631/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEUSA PLACIDIO ANANIAS	6449/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NORISVALDO DE ANDRADE	10855/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ODETE SILVERIO	6477/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ORAIDE THEREZINHA AMANCIO	11960/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ORESTES GOLFI ANDREAZZI FILHO	6255/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ORIDES GIRALDI	5350/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ORIVAL COLLADO	8581/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ORLANDO SANTAELA	12169/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PAULO MILLER	11415/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PEDRO ANOTNIO CITOLINO	6521/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
REGINA CELIA TOZO MARTINS	7365/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO	11209/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROBINSON GONCALVES CEBRIAM	7019/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROMAO ALVES DE ARAUJO	7575/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROSA RONCOLETA FAZOLI	12824/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROSANA ALBUQUERQUE GOMES	10852/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SANDRA REGINA FURINI	8170/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SEBASTIAO ANICETO BRUSGUI	11610/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SILVIO DO CARMO BERTIN	12470/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SONIA APARECIDA MENEGOSSO	11841/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SUMIKO NISHIYAMA	11481/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
TEREZINHA FERREIRA SILVA	11979/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
THEREZA PINHA ANDREOTTI	11483/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECI ALVES DIAS	7035/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALTER FERREIRA NEVES	8465/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALTER SANT ANNA	6265/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VANDA APARECIDA DEL CAMPO	12156/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VILMA GODELA	7400/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
WALTER BUNIAK PINTO	9703/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
WANDERLEY ALVES PARRA FERNANDES	7293/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ZORAIDE RODRIGUES DA SILVA	12633/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

Catanduva, 26 de junho de 2025.

Cilmara Adriana Tornai Zanelatto

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **50% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ADELINA FRACASSO DA COSTA	7124/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ALICE CARDOSO FARINELLI	11285/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ALZIRA DA SILVA PRANDI	6527/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANA SIGOLI LEU	6574/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANNA MARIA MARTON CORREA	11401/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO CARLOS GUIRADO	6480/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO MANOEL SAES	11612/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO MARCOLINO DOS SANTOS	5986/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA DE LOURDES FANHANI MEIRA	11946/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA JOSE CAMPOS	11189/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
CLEIDE APARECIDA VICENTIM GAMBARINI	11650/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%



DALVA NERI GRILLO BRUNO	5796/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ELAINE REGINA TALASSI PONCE	11686/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ELIZABETH APARECIDA TROVO FAGNELI	9248/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
FATIMA APARECIDA LIMA DA SILVA	12089/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
GERALDO GALASSI	12090/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ILMAR MARIA RODOLFO PINA	12732/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IRACEMA LIMA GONCALVES	6517/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JAIR ALVES DIAS	12141/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOSE MAURO MENDES	12519/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOSE ROBERTO PRUDENTE DE MORAES	11976/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
KSP PECAS E SERVICOS CATANDUVA LTDA ME	11366/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LOURDES TIBURCIO OLIVEIRA	11802/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LUZIA SANTANA GARCIA	11281/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARCIO APARECIDO RODRIGUES	6670/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA APARECIDA OZZANE DA SILVA	6599/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA DE DEUS VITAL FERNANDES	11646/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA DO CARMO CESAR	11577/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA HELENA ADAO TEIXEIRA	12457/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA HELENA DOS SANTOS	11301/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA VINHA DOS SANTOS	10047/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIE SATO HIRAE	10973/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARLENE APARECIDA DE CARVALHO	12376/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARLENE APARECIDA MARTINS GIMENES	8629/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NEUSA SALATINI TORRES	10928/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NILCE SALVADOR MARTINS	10024/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
PURIFICACAO NAVAS TEIXEIRA	10305/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ROSA PORTO SILVA VERISSIMO	11536/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ROSANA JOSE QUERINO	12197/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
SEBASTIAO RAMOS	12914/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ZILDA FELIPE	12822/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

Catanduva, 26 de junho de 2025

Cilmara Adriana Tornai Zanelatto
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.01.00	IMPOSTO PREDIAL URBANO	42.808.500,68	2.974.362,11	45.782.862,79
1112.50.0.1.02.00	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	3.928.373,31	232.786,33	4.161.159,64
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	2.385.601,73	672.695,23	3.058.296,96
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	8.064.318,38	2.620.909,10	10.685.227,48
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.954.018,95	565.713,26	2.519.732,21
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	17.882.948,80	4.692.711,13	22.575.659,93
1121.01.0.1.01.00	TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - TLL	263.158,88	107.731,69	370.890,57
1121.01.0.1.02.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF	17.715,33	0,00	17.715,33
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	827,95	0,00	827,95
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.HOR.ESPECIAL	1.714,25	0,00	1.714,25
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO AREA DOMINIO PÚBLICO	31,98	0,00	31,98
1121.01.0.1.08.00	TAXA DE APREENSÃO DEP.LIBERAÇÃO ANIMAIS	4.929,14	743,82	5.672,96
1121.01.0.1.11.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO NOVA/RECONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.12.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.13.00	TAXA DE DEMOLIÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.14.00	TAXA DE HABITE-SE	1.364,52	341,13	1.705,65
1121.01.0.1.15.00	TAXA DE DESDOBRO DES.FUSÃO ATÉ 1.000	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.16.00	TAXA DE DESDOBRO DES.FUSÃO DE 1.001 A 5.000 M2	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.17.00	TAXA DE DESDOBRO DES.FUSÃO DE 5.001 A 10.000 M2	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.18.00	TAXA DE DESDOBRO DES.FUSÃO DE 10.001 + 243 UFRC	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.19.00	TAXA DE REFORMA S/ AUMENTO DE ÁREA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.20.00	TAXA DE REPARO EM FACHADA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.21.00	TAXA DE TAPUME / ANDAIME NO PASSEIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.22.00	TAXA DE TOLDO / COBERTURA NA FACHADA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.23.00	TAXA DE MARQUISE DE VIDRO / METAL NO PASSEIO	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	140.597,29	24.677,26	165.274,55
1122.01.0.1.01.00	TAXA DE CONSERVAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.02.00	TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO DE INVESTIDURA	36.659,35	3.907,98	40.567,33
1122.01.0.1.03.00	TAXA DE RECOLHIMENTO TRAT.DEST.RES.SAÚDE	223.177,81	8.428,83	231.606,64
1122.01.0.1.04.00	TAXA DE EXPEDIENTE	402,10	0,00	402,10
1122.01.0.1.05.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERT.DISPENSA LICENÇA CETESB	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.06.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	32,03	0,00	32,03
1122.01.0.1.08.00	TAXA DE APROV.PROJ.CONSTR.CIVIL	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.09.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PREVIA E INSTALAÇÃO	4.579,25	0,00	4.579,25
1122.01.0.1.10.00	TAXA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDOES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.11.00	TAXA PARA TRANSFERENCIA DE PONTO DE TAXI	3.036,00	0,00	3.036,00
1131.53.0.1.00.00	CONTRIB.MELHOR.PAVIM/OBRAS COMPLEMENTARES-PRINCIPAL	281,62	0,00	281,62
1131.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		77.722.269,35	11.905.007,87	89.627.277,22
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	33.567.451,61	9.324.868,59	42.892.320,20
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	47.298,16	310,91	47.609,07
Sub Total		33.614.749,77	9.325.179,50	42.939.929,27
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	36.387.471,17	9.130.699,23	45.518.170,40
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	36.563.797,18	4.653.886,69	41.217.683,87
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	261.869,56	60.165,88	322.035,44

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2025

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Maio**

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
Sub Total		73.213.137,91	13.844.751,80	87.057.889,71
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	39.202,96	37.676,62	76.879,58
1112.53.0.2.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	867,04	0,00	867,04
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	149.063,78	11.897,45	160.961,23
1121.01.0.2.01.00	MULTA E JUROS DE MORA DAS TAXAS	3.780,74	333,93	4.114,67
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	275,29	94,54	369,83
1122.01.0.2.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	853,78	46,42	900,20
1131.99.0.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - MULTAS E JUROS	3.756,45	0,00	3.756,45
Sub Total		197.800,04	50.048,96	247.849,00
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	2.340.038,90	1.151.423,18	3.491.462,08
1112.53.0.3.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DÍVIDA ATIVA	53.137,03	9.606,67	62.743,70
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	790.840,89	144.015,62	934.856,51
1121.01.0.3.01.00	DÍVIDA ATIVA COMBATE INCENDIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.3.02.00	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	576.285,74	138.376,39	714.662,13
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	12.623,52	1.368,41	13.991,93
1122.01.0.3.01.00	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	139.219,60	28.410,72	167.630,32
1131.99.0.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	60.969,48	29.100,42	90.069,90
Sub Total		3.973.115,16	1.502.301,41	5.475.416,57
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	742.081,40	175.649,96	917.731,36
1112.53.0.4.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	4.261,00	369,01	4.630,01
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	140.795,55	16.232,87	157.028,42
1121.01.0.4.01.00	MULTA E JUROS DE MORA D.ATIVA COMBATE INCENDIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.02.00	MULTA E JUROS DE MORA D.ATIVA DAS TAXAS	188.530,51	25.322,89	213.853,40
1121.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-D.ATIVA M/JUROS	5.023,28	434,11	5.457,39
1122.01.0.4.01.00	DÍVIDA ATIVA MULTA E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	26.587,37	10.922,84	37.510,21
1131.99.0.4.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - D.ATIVA M/JUROS	23.735,94	6.427,86	30.163,80
Sub Total		1.131.015,05	235.359,54	1.366.374,59
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.02.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Princip	-6.713.490,19	-1.864.973,67	-8.578.463,86
9510.00.0.0.03.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ITR - Principal	-9.459,59	-62,17	-9.521,76
9510.00.0.0.06.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-7.277.494,17	-1.826.139,83	-9.103.634,00
9510.00.0.0.09.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-7.312.759,56	-930.777,38	-8.243.536,94
9510.00.0.0.10.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Princ	-52.373,93	-12.033,18	-64.407,11
Sub Total		-21.365.577,44	-4.633.986,23	-25.999.563,67

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2025

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Maio**

Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	168.486.509,84	32.228.662,85	200.715.172,69

Catanduva, 31 de maio de 2025

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PATRICIA DA SILVA GOULART DE CAMPOS
DIRETORA DO DEPTO. FINANCEIRO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA****Atos Administrativos****Notificações****Divisão de Fiscalização de Posturas****NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário **notificado a providenciar a confecção do muro ou mureta de fecho e a calçada do passeio público**, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
OSVALDO VIEIRA FUENTES	Avenida Dona Engracia Agudo Romão , 0	598020-1	907

Infringência: Art. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Penalidade: Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Célio Carlos Othon Teixeira

Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, ficam os proprietários dos respectivos imóveis **notificado a providenciar o reparo / confecção de calçada e/ou muro de fecho no passeio público**, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notificação
IZONIR CLEOVIN JONCK	ABAETE, Nº 0	2104601	909
ANTONIO CARLOS LIMA DE ALMEIDA	ABAETE, Nº 100	6025301	910
ALAM JUNIOR LEITE	ABAETE, Nº 243	2104401	911
ALTINO MARIANO DE SOUZA JUNIOR	ANTONIO GUILHERME, Nº 0	5954001	916
CARLOS ROBERTO RONCHI	ANTONIO GUILHERME, Nº 139	5952801	917

Infringência: Artigo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de Abril de 2002.

Penalidade: Artigo 4º parágrafos 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 0194 de 23 de Abril de 2002

João Vitor Rodrigues

Fiscal de Posturas

**SECRETARIA DE SAÚDE****Departamento de Compras****Cotações**

COTAÇÃO N.º 5558/2025 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO PORTÃO E DO MOTOR DO PORTÃO DO CENTRO DE ZOONOSES , conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras1.saude@catanduva.sp.gov.br até o dia 01/07 as 16:00.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-5313, no horário das 07:00 as 15:00, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 26 de junho de 2025

Secretaria Municipal de Saúde – Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO PORTÃO E DO MOTOR DO PORTÃO DO CENTRO DE ZOONOSSES

2. JUSTIFICATIVA:

O portão de acesso ao Centro de Zoonoses, juntamente com o respectivo motor, encontra-se em estado de funcionamento comprometido, sendo imprescindível a realização de manutenção preventiva e corretiva para garantir o pleno funcionamento das operações do centro. A seguir, detalham-se os principais pontos que justificam a intervenção urgente:

1. **Desgaste e Danos Mecânicos:**

O portão apresenta falhas no mecanismo de abertura e fechamento, resultantes do desgaste natural causado pelo uso contínuo e pelas condições climáticas adversas, como umidade excessiva e exposição constante ao sol. O motor que aciona o portão também está demonstrando sinais de falha intermitente, o que compromete a segurança e a agilidade no acesso ao local, especialmente em situações emergenciais.

2. **Impacto na Segurança:**

A deterioração do sistema de acionamento do portão compromete a segurança do Centro de Zoonoses, tanto para os animais abrigados quanto para os profissionais que atuam no local. O portão danificado pode causar dificuldades em fechar corretamente, deixando o ambiente vulnerável a intrusos, além de dificultar a saída rápida de veículos e animais, caso necessário.

3. **Risco Operacional:**

O funcionamento inadequado do portão pode interferir diretamente nas operações diárias do Centro, afetando o transporte de materiais, insumos e animais, o que pode prejudicar o desempenho das atividades essenciais. Em situações de atendimento emergencial, como o transporte de animais que necessitam de cuidados urgentes, a lentidão ou falhas no sistema de abertura e fechamento podem causar atrasos e comprometer o bem-estar dos animais.

4. **Prevenção de Custos Maiores:**

A falta de manutenção preventiva pode resultar em danos mais graves e dispendiosos no futuro, o que torna a intervenção imediata uma medida mais eficaz e econômica. A manutenção do motor e portão garantirá que o sistema continue funcionando de maneira segura e eficiente, evitando custos elevados com reparos emergenciais.

Portanto, a realização da manutenção no portão e motor do Centro de Zoonoses é essencial para:

- Garantir a segurança e a integridade do local;
- Aumentar a eficiência das operações diárias;
- Reduzir o risco de falhas e custos adicionais com reparos futuros.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO / SERVIÇO:

Item	Material ou Serviço	Unidade	Qtde
1	Serviço de Serralheria – Manutenção de Portão e Motor do Portão	SV	01



4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO

A empresa vencedora desta Cotação, deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
8. Certidão Falência / Concordata, e
9. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
10. Dados da conta bancária

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO BEM:

CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
RODOVIA VICENTE SANCHES KM 03 – CATANDUVA/SP

**7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

O serviço deverá ser executado em no máximo em 5 dias corridos após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços na unidade de saúde é:

NOME: KENIO SULIANI DA COSTA

MATRICULA: 9001841

CARGO: Chefe Seção

E-MAIL: kenio.costa@catanduva.sp.gov.br

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 25 de junho de 2025

KATIA MARTINS
Chefe da Divisão – SMS



PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N.º 5558/2025

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
NOME:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n.º: Bairro: Cidade/Estado CEP: FONE:
WHATSAPP: E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n.º: Bairro: Cidade/Estado CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N.º:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer aos seguintes critérios:

- a) **Cotados em moeda corrente nacional;**
- b) **Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula.**

Catanduva, _____ de _____ de 2025

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 05595/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.100,40, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: DENTAL E CIRURGICA PRODONLIFE LTDA CNPJ: 74.636.952/0001-32.

Visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL com fulcro no Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

172043 - RUA CASA NOVA 430 DERIVACAO	145426 - RUA LAGOA REAL 209
115011 - RUA COLINA 965 BL B/AP 32	117876 - RUA COLINA 965 BL C/AP 44
172505 - RUA JOSE CARDOSO NETO 240	154499 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL 282
172867 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL 400	167039 - RUA MACEIO 129 LIG. PELA SOROCABA
149231 - RUA SAO LUIS 1212	126643 - RUA MACEIO 55
112855 - RUA MACEIO 140	134375 - RUA MACEIO 169 FUNDOS
129436 - RUA MACEIO 169	126684 - RUA MACEIO 262
129437 - RUA MACEIO 300	126686 - RUA MACEIO 351
114292 - RUA SAO LUIS 92	145630 - RUA SAO LUIS 103 Deriv
113015 - RUA SAO LUIS 103	126748 - RUA SAO LUIS 112
114169 - RUA SAO LUIS 123	112968 - RUA SAO LUIS 355
113054 - RUA SAO LUIS 365	129444 - RUA SAO LUIS 427
114296 - RUA SAO LUIS 438	112969 - RUA SAO LUIS 586
112961 - RUA SAO LUIS 611	126753 - RUA SAO LUIS 771
114376 - RUA SAO LUIS 841	114168 - RUA SAO LUIS 975
126771 - RUA SAO LUIS 1010	126765 - RUA SAO LUIS 1026
114085 - RUA SAO LUIS 1062	114088 - RUA SAO LUIS 1133
126755 - RUA SAO LUIS 1153	126756 - RUA SAO LUIS 1168
160956 - RUA SAO LUIS 1205	114174 - RUA SAO LUIS 1244
113049 - RUA SAO LUIS 1252	126760 - RUA SAO LUIS 1279
113010 - RUA TUPI 19	113011 - RUA TUPI 25
126745 - RUA TUPI 54	129441 - RUA TUPI 62
114177 - RUA URUGUAIANA 11	114508 - RUA URUGUAIANA 12
114178 - RUA URUGUAIANA 18	113056 - RUA URUGUAIANA 28
126720 - RUA URUGUAIANA 279	112993 - RUA URUGUAIANA 303
126775 - RUA URUGUAIANA 316	112994 - RUA URUGUAIANA 330
135252 - RUA URUGUAIANA 370	112996 - RUA URUGUAIANA 645
126805 - RUA URUGUAIANA 816	135244 - RUA URUGUAIANA 826
135243 - RUA URUGUAIANA 856	114522 - RUA URUGUAIANA 863
113065 - RUA URUGUAIANA 873	113068 - RUA URUGUAIANA 893
112998 - RUA URUGUAIANA 957	152404 - RUA URUGUAIANA 957 DERIV
113094 - RUA URUGUAIANA 1184	113059 - RUA URUGUAIANA 1244
135874 - RUA URUGUAIANA 1264 FRENTE	126807 - RUA URUGUAIANA 1337
161733 - RUA URUGUAIANA 1384 CASA 2	114857 - RUA URUGUAIANA 1384 CASA 3
126803 - RUA URUGUAIANA 1394	126804 - RUA URUGUAIANA 1404
151323 - RUA URUGUAIANA 1417	162255 - RUA URUGUAIANA 1417 CASA 2
135412 - RUA URUGUAIANA 1417 CASA 4	114207 - RUA URUGUAIANA 1417 casa 1
113097 - RUA URUGUAIANA 1467	114520 - RUA URUGUAIANA 1528
173096 - RUA URUGUAIANA 526 DERIV	155753 - RUA PARANA 198
120413 - AVE DANIEL SOUBHIA 898	119697 - AVE DANIEL SOUBHIA 910
113893 - RUA MACEIO 400	112837 - RUA MACEIO 421
129434 - RUA MACEIO 452	126689 - RUA MACEIO 518
112936 - RUA MACEIO 795 lig.R.Seminário	114071 - RUA MACEIO 925
112903 - RUA MACEIO 975	129430 - RUA MACEIO 976 lig.R. JUNDIAI
112904 - RUA MACEIO 1005	126697 - RUA MACEIO 1018
129433 - RUA MACEIO 1029	126698 - RUA MACEIO 1039
112907 - RUA MACEIO 1049	114282 - RUA MACEIO 1087



133740 - RUA PARANA 453	129438 - RUA MACEIO 1140
113519 - RUA PARANA 12	125165 - RUA PARANA 17
112783 - RUA PARANA 25	113848 - RUA PARANA 41
112725 - RUA PARANA 52	129276 - RUA PARANA 109
112716 - RUA PARANA 122	112802 - RUA PARANA 155
129244 - RUA PARANA 160	129246 - RUA PARANA 318
112718 - RUA PARANA 325	113846 - RUA PARANA 336
125175 - RUA PARANA 459	113721 - RUA PARANA 536
113695 - RUA PARANA 560	126598 - RUA PARANA 581 ANT 589/FDS
125172 - RUA PARANA 641	113697 - RUA PARANA 655
113698 - RUA PARANA 683	113725 - RUA PARANA 693
129251 - RUA PARANA 706	150710 - RUA PARANA 717 CASA 1
113699 - RUA PARANA 717 CASA 2	165582 - RUA PARANA 780
112724 - RUA PARANA 791	125173 - RUA PARANA 797
112750 - RUA PARANA 816	112824 - RUA PORTO ALEGRE 51
129281 - RUA PORTO ALEGRE 115	112807 - RUA PORTO ALEGRE 140
113854 - RUA PORTO ALEGRE 147	113870 - RUA PORTO ALEGRE 204
112791 - RUA PORTO ALEGRE 226	136169 - RUA PORTO ALEGRE 259 PARTE B
114004 - RUA PORTO ALEGRE 401	113858 - RUA PORTO ALEGRE 425
134400 - RUA PORTO ALEGRE 428	112795 - RUA PORTO ALEGRE 581
112797 - RUA PORTO ALEGRE 591	112852 - RUA PORTO ALEGRE 609
113886 - RUA PORTO ALEGRE 614 ramal estendido	114000 - RUA PORTO ALEGRE 661
129292 - RUA PORTO ALEGRE 770	126636 - RUA PORTO ALEGRE 783
112820 - RUA PORTO ALEGRE 817 FRENTE/COMERCIO	112845 - RUA PORTO ALEGRE 918
113889 - RUA PORTO ALEGRE 919 CASA 1	126642 - RUA PORTO ALEGRE 919 CASA 2
113882 - RUA PORTO ALEGRE 925	113885 - RUA PORTO ALEGRE 1005
155435 - RUA 7 DE SETEMBRO 920 PARTE B	166421 - RUA 12 DE OUTUBRO 1344
144852 - RUA 12 DE OUTUBRO 17	110096 - RUA 12 DE OUTUBRO 20
110193 - RUA 12 DE OUTUBRO 45 PARTE A	110249 - RUA 12 DE OUTUBRO 60
110074 - RUA 12 DE OUTUBRO 88	110075 - RUA 12 DE OUTUBRO 107
110337 - RUA 12 DE OUTUBRO 184	110076 - RUA 12 DE OUTUBRO 241
110036 - RUA 12 DE OUTUBRO 387	110309 - RUA 12 DE OUTUBRO 396
110310 - RUA 12 DE OUTUBRO 416	110163 - RUA 12 DE OUTUBRO 452
110340 - RUA 12 DE OUTUBRO 721	110171 - RUA 12 DE OUTUBRO 781
110108 - RUA 12 DE OUTUBRO 831	110111 - RUA 12 DE OUTUBRO 920 1:ANDAR
110319 - RUA 12 DE OUTUBRO 987	110128 - RUA 12 DE OUTUBRO 1050
110440 - RUA 12 DE OUTUBRO 1053	151759 - RUA 12 DE OUTUBRO 1065 CASA 2
110320 - RUA 12 DE OUTUBRO 1075 CASA	142179 - RUA 12 DE OUTUBRO 1097
128033 - RUA 12 DE OUTUBRO 1126 DERIV/CASA 1	110253 - RUA 12 DE OUTUBRO 1133
110104 - RUA 12 DE OUTUBRO 1139	110121 - RUA 12 DE OUTUBRO 1145
110257 - RUA 12 DE OUTUBRO 1267	162262 - RUA 12 DE OUTUBRO 1329
121740 - RUA ITU 206	121741 - RUA ITU 218
121221 - RUA 7 DE SETEMBRO 8 POÇO	110450 - RUA 7 DE SETEMBRO 81
110202 - RUA 7 DE SETEMBRO 102	111588 - RUA 7 DE SETEMBRO 236
133940 - RUA 7 DE SETEMBRO 288 fundos	111551 - RUA 7 DE SETEMBRO 295
110196 - RUA 7 DE SETEMBRO 308 FDS ESGOTO	120986 - RUA 7 DE SETEMBRO 320
111167 - RUA 7 DE SETEMBRO 351 CORTADO	140584 - RUA 7 DE SETEMBRO 390
110208 - RUA 7 DE SETEMBRO 426	110116 - RUA 7 DE SETEMBRO 548
134851 - RUA 7 DE SETEMBRO 589 Fundos	110459 - RUA 7 DE SETEMBRO 589
110180 - RUA 7 DE SETEMBRO 610	133944 - RUA 7 DE SETEMBRO 641 CASA 1
134094 - RUA 7 DE SETEMBRO 641 CASA 3	149650 - RUA 7 DE SETEMBRO 643 DERIV 5
111608 - RUA 7 DE SETEMBRO 651	110449 - RUA 7 DE SETEMBRO 673
110462 - RUA 7 DE SETEMBRO 686	110218 - RUA 7 DE SETEMBRO 705
117301 - RUA 7 DE SETEMBRO 730	110517 - RUA 7 DE SETEMBRO 733 FUNDOS
153400 - RUA 7 DE SETEMBRO 778 LOJA 1	146646 - RUA 7 DE SETEMBRO 778 LOJA 2
171172 - RUA 7 DE SETEMBRO 780 FUNDOS	146649 - RUA 7 DE SETEMBRO 782 FUNDOS
110177 - RUA 7 DE SETEMBRO 928	110220 - RUA 7 DE SETEMBRO 1063
111367 - RUA 7 DE SETEMBRO 1108	148736 - RUA AMERICA 508
112634 - RUA AMERICA 60	112637 - RUA AMERICA 130 FUNDOS
112654 - RUA AMERICA 400	112636 - RUA AMERICA 418
129204 - RUA AMERICA 430	113425 - RUA AMERICA 431
144014 - RUA NITEROI 698	171217 - RUA NITEROI 726 ANT 740
117885 - RUA NITEROI 788	124103 - RUA NITEROI 794
123996 - RUA NITEROI 808	121768 - RUA NITEROI 839
118144 - RUA NITEROI 851	145103 - RUA NITEROI 905



145108 - RUA NITEROI 906 CASA 1	145109 - RUA NITEROI 906 CASA 2
158441 - RUA NITEROI 910	121765 - RUA NITEROI 920
117889 - RUA NITEROI 957	145102 - RUA NITEROI 1026
118165 - RUA NITEROI 1102	121767 - RUA NITEROI 1123
145104 - RUA NITEROI 1142	121769 - RUA NITEROI 1157
117904 - RUA NITEROI 1183 CASA 1	117900 - RUA NITEROI 1183
147930 - RUA NITEROI 1198 CASA 2	118173 - RUA NITEROI 1215
121931 - RUA NITEROI 1244 CASA 1	145101 - RUA NITEROI 1244
112656 - RUA SAO FRANCISCO 139	112670 - RUA SAO FRANCISCO 147
112657 - RUA SAO FRANCISCO 207	113713 - RUA SAO FRANCISCO 214
125152 - RUA SAO FRANCISCO 370	112673 - RUA SAO FRANCISCO 380 FUNDOS LIG. PELA PIAUI
150359 - RUA SAO FRANCISCO 403	113507 - RUA SAO FRANCISCO 423
125155 - RUA SAO FRANCISCO 480	129213 - RUA SAO FRANCISCO 494
112674 - RUA SAO FRANCISCO 564	113712 - RUA SAO FRANCISCO 586
112647 - RUA SAO FRANCISCO 641	112668 - RUA SAO FRANCISCO 678
129216 - RUA SAO FRANCISCO 683	125161 - RUA SAO FRANCISCO 710
110080 - RUA VITORIA 39	110245 - RUA VITORIA 200
110332 - RUA VITORIA 320	141085 - RUA VITORIA 339 DERIV. - FUNDOS
110066 - RUA VITORIA 340	110026 - RUA VITORIA 356
135033 - RUA VITORIA 368 Deriv	110237 - RUA VITORIA 388
110093 - RUA VITORIA 398	110089 - RUA VITORIA 938
110029 - RUA VITORIA 954	110240 - RUA VITORIA 955
140149 - RUA CURITIBA 852 DERIV/FUNDOS	150534 - RUA CURITIBA 1103 FRENTE
144358 - RUA CURITIBA 271 esq.com goias	112467 - RUA CURITIBA 291 COMERCIO
121456 - RUA CURITIBA 379 FUNDOS	112779 - RUA CURITIBA 379
112119 - RUA CURITIBA 392	113045 - RUA CURITIBA 394 DERIV
112054 - RUA CURITIBA 410	112781 - RUA CURITIBA 425
112196 - RUA CURITIBA 486	112197 - RUA CURITIBA 521
123089 - RUA CURITIBA 531	112055 - RUA CURITIBA 592
112252 - RUA CURITIBA 595	123090 - RUA CURITIBA 607
112515 - RUA CURITIBA 617	112862 - RUA CURITIBA 625
121288 - RUA CURITIBA 646	112615 - RUA CURITIBA 738 FUNDOS
123097 - RUA CURITIBA 749	112865 - RUA CURITIBA 750 SALAO 1
112616 - RUA CURITIBA 760	112619 - RUA CURITIBA 847 CASA
153889 - RUA CURITIBA 847 DERIV/COMERCIO	121447 - RUA CURITIBA 852
124887 - RUA CURITIBA 908	112205 - RUA CURITIBA 918
123102 - RUA CURITIBA 938	112625 - RUA CURITIBA 986
112061 - RUA CURITIBA 1022	124886 - RUA CURITIBA 1073
148039 - RUA CURITIBA 1073 FUNDOS	112873 - RUA CURITIBA 1090
112916 - RUA CURITIBA 1103 FUNDOS	112082 - RUA CURITIBA 1130
112447 - RUA PINDORAMA 23	112410 - RUA PINDORAMA 120
112411 - RUA PINDORAMA 127	124893 - RUA PINDORAMA 171 CASA
124894 - RUA PINDORAMA 203	112413 - RUA PINDORAMA 206
113350 - RUA PINDORAMA 246	113240 - RUA PINDORAMA 251
113241 - RUA PINDORAMA 257	112472 - RUA PINDORAMA 310
113243 - RUA PINDORAMA 332	124359 - RUA PINDORAMA 335
112475 - RUA PINDORAMA 456	113244 - RUA PINDORAMA 460 FUNDOS
113246 - RUA PINDORAMA 546	112441 - RUA PINDORAMA 579
112477 - RUA PINDORAMA 589	112554 - RUA PINDORAMA 599
112555 - RUA PINDORAMA 609	112556 - RUA PINDORAMA 619
113360 - RUA PINDORAMA 631	113249 - RUA PINDORAMA 688 FUNDOS
124371 - RUA PINDORAMA 770	124984 - RUA PINDORAMA 780
124987 - RUA PINDORAMA 851	170626 - RUA PINDORAMA 863
112769 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1069	112500 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1085
112049 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1102	121271 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1112
112004 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1118	121272 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1128
121275 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1138	112771 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1210
137381 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 1265 lig.r.Piratininga	155357 - RUA ESPIRITO SANTO 491 DERIV.
155930 - RUA ESPIRITO SANTO 917 DERIVACAO	121238 - RUA ESPIRITO SANTO 22
121239 - RUA ESPIRITO SANTO 33	123018 - RUA ESPIRITO SANTO 59
112481 - RUA ESPIRITO SANTO 83	123032 - RUA ESPIRITO SANTO 135
111833 - RUA ESPIRITO SANTO 226	111858 - RUA ESPIRITO SANTO 259
111860 - RUA ESPIRITO SANTO 320	112369 - RUA ESPIRITO SANTO 355
111864 - RUA ESPIRITO SANTO 430 CASA 1	112371 - RUA ESPIRITO SANTO 433
112436 - RUA ESPIRITO SANTO 470	133734 - RUA ESPIRITO SANTO 542 DERIV



111867 - RUA ESPIRITO SANTO 542	111913 - RUA ESPIRITO SANTO 565
111914 - RUA ESPIRITO SANTO 575	111902 - RUA ESPIRITO SANTO 583 fundos
111906 - RUA ESPIRITO SANTO 596	136068 - RUA ESPIRITO SANTO 656
111904 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 2	111920 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 3
111915 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 4	121248 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 6
111873 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 7	111905 - RUA ESPIRITO SANTO 667 CASA 8
122516 - RUA ESPIRITO SANTO 710	123035 - RUA ESPIRITO SANTO 741
112378 - RUA ESPIRITO SANTO 761	133733 - RUA ESPIRITO SANTO 789 FUNDOS
111921 - RUA ESPIRITO SANTO 905	111919 - RUA ESPIRITO SANTO 917
121252 - RUA ESPIRITO SANTO 950	147404 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 75
123039 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 182	160782 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 187 FUNDOS
112529 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 278	123052 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 315
112506 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 359	152042 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 359 DERIV
112489 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 373	112763 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 480 FUNDOS
111990 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 482	112047 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 517
112774 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 706 CASA 1	111998 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 755
159692 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 771 FUNDOS	112000 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 891
135861 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 940	121269 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 950
112080 - RUA RIO GRANDE DO SUL 7	121223 - RUA RIO GRANDE DO SUL 27
111668 - RUA RIO GRANDE DO SUL 45	112421 - RUA RIO GRANDE DO SUL 52
112397 - RUA RIO GRANDE DO SUL 235	111798 - RUA RIO GRANDE DO SUL 282 CASA/lig municipal
111801 - RUA RIO GRANDE DO SUL 435	166382 - RUA SALES 87 FUNDOS
111804 - RUA RIO GRANDE DO SUL 559	112227 - RUA RIO GRANDE DO SUL 577
121232 - RUA RIO GRANDE DO SUL 726	122958 - RUA RIO GRANDE DO SUL 736
123008 - RUA RIO GRANDE DO SUL 820	111817 - RUA RIO GRANDE DO SUL 851
111677 - RUA RIO GRANDE DO SUL 921	111683 - RUA RIO GRANDE DO SUL 931
111678 - RUA RIO GRANDE DO SUL 940	122962 - RUA RIO GRANDE DO SUL 941
123007 - RUA RIO GRANDE DO SUL 960	112422 - RUA RIO GRANDE DO SUL 961
111808 - RUA RIO GRANDE DO SUL 982	111680 - RUA RIO GRANDE DO SUL 991
111809 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1050	140317 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1131 FUNDOS
111826 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1131	123012 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1140
124250 - RUA SALES 87	151959 - RUA SALES 249 ANT.153
133516 - RUA SALES 184 DERIV. 180	141096 - RUA SALES 279 ANT.185
111719 - RUA SANTA CATARINA 39	112393 - RUA SANTA CATARINA 46
111601 - RUA SANTA CATARINA 220	112389 - RUA SANTA CATARINA 230
112392 - RUA SANTA CATARINA 237	141045 - RUA SANTA CATARINA 275
142406 - RUA SANTA CATARINA 279	142408 - RUA SANTA CATARINA 303
121010 - RUA SANTA CATARINA 313	122941 - RUA SANTA CATARINA 365
111607 - RUA SANTA CATARINA 379	121219 - RUA SANTA CATARINA 396
122939 - RUA SANTA CATARINA 656	112067 - RUA SANTA CATARINA 660
111724 - RUA SANTA CATARINA 670	155089 - RUA SANTA CATARINA 770
121024 - RUA SANTA CATARINA 828	127354 - RUA SANTA CATARINA 877
111732 - RUA SANTA CATARINA 898	122932 - RUA SANTA CATARINA 1011
121015 - RUA SANTA CATARINA 1022	122928 - RUA SANTA CATARINA 1032
112072 - RUA SANTA CATARINA 1042	134351 - RUA SANTA CATARINA 1048
121017 - RUA SANTA CATARINA 1062	135722 - RUA SANTA CATARINA 1105 DERIV 1
111602 - RUA SANTA CATARINA 1105	112074 - RUA SANTA CATARINA 1127
122938 - RUA SANTA CATARINA 1257	110222 - RUA 7 DE SETEMBRO 1137
110519 - RUA 7 DE SETEMBRO 1187	110179 - RUA 7 DE SETEMBRO 1199
110522 - RUA 7 DE SETEMBRO 1246 COMERCIO	171492 - RUA 7 DE SETEMBRO 1269 DERIV
111205 - RUA 7 DE SETEMBRO 1284	143430 - RUA 7 DE SETEMBRO 1302 DER.3
111712 - RUA 7 DE SETEMBRO 1290	110224 - RUA 7 DE SETEMBRO 1339
110846 - RUA 7 DE SETEMBRO 1379	110525 - RUA 7 DE SETEMBRO 1389
110468 - RUA 7 DE SETEMBRO 1409	122508 - RUA 7 DE SETEMBRO 1419 BAR
160771 - RUA 7 DE SETEMBRO 1520 CASA 2	110526 - RUA 7 DE SETEMBRO 1520
154170 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 102	150149 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 103
118211 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 01/AP 104	140559 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 204
117677 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 01/AP 302	157172 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 01/AP 303
114937 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 01/AP 304	166744 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 402
150150 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 01/AP 404	166749 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 02/AP 101
133466 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 104	115351 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 201
117680 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 202	114939 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 302
140563 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 02/AP 302	115352 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 303
172433 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 02/AP 303	133468 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 02/AP 401
166751 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 101	115353 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 03/AP 103



154171 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 103
115354 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 03/AP 202
154176 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 302
133471 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 03/AP 402
172440 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 04/AP 102
172441 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 04/AP 303
118414 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 04/AP 403
118416 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 103
117688 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 203
157178 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 301
140629 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 05/AP 302
117690 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 304
133476 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 403
172444 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 104
118420 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 302
114951 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 402
133536 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 101
115418 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 202
115420 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 303
114954 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 402
117697 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 101
114955 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 201
172453 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 08/AP 203
172455 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 08/AP 204
115422 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 303
114957 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 402
166762 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 09/AP 201
115427 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 09/AP 402
172460 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 09/AP 404
140699 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 10/AP 403
166772 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 11/AP 104
150194 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 102
150215 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 302
154223 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 401
155853 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 204
172468 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 303
166776 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 402
166777 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 201
172472 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 204
172474 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 403
166781 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 202
140709 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 301
172055 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 DERIV.
155830 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 104
133470 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 03/AP 204
172434 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 303
140564 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 03/AP 404
157177 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 04/AP 204
172437 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 04/AP 402
166754 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 05/AP 101
118417 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 201
140625 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 05/AP 203
114947 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 302
157179 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 303
118418 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 05/AP 402
115359 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 103
157181 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 06/AP 301
140632 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 302
150181 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 403
115417 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 201
114953 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 07/AP 204
172449 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 07/AP 401
140638 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 07/AP 403
172451 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 08/AP 101
118426 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 203
157184 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 204
155844 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 08/AP 301
157186 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 08/AP 401
115424 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 09/AP 104
140642 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 09/AP 302
114960 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 09/AP 404
154214 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 10/AP 202
150191 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 10/AP 404
150192 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 11/AP 203
154222 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 104
166788 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 12/AP 304
140704 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 202
154228 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 302
155855 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 13/AP 304
166780 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 102
150219 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 203
172470 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 14/AP 304
172477 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 104
154231 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 204
150225 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 15/AP 303

**Departamento de Compras****Cotações**

REABERTURA DA COTAÇÃO Nº 94/2025 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO COFFEE BREAK) NESTE COMPREENDIDOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS E DE BEBIDAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS, VISITAS TÉCNICAS, WORKSHOP, SEMINÁRIOS, REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS INTERNOS PROMOVIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 02/07/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 26 de junho de 2025

Setor de Compras

REABERTURA DA COTAÇÃO Nº 106/2025 - PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADOR DO TIPO DESKTOP (COM MONITOR) E MICROCOMPUTADOR DO PORTÁTIL DO TIPO NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA/SUORTE ON-SITE DE 36 MESES, PARA A SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 10/07/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 25 de junho de 2025

Setor de Compras

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Licitações e Contratos****Atas de Avaliação****ATA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025, reuniu-se na sala de reuniões do CONSIRC, sito a Rua Maranhão, 1426, Catanduva a Comissão de Avaliação de Amostras composta pelos Srs. Mariane Cristina Pereira, Fernanda Rocha Soares Damiano e Bruno Golfe Andreazzi, para análise das amostras apresentadas referentes ao Pregão Eletrônico 017/2025 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSIRC.**

Os itens 1, 2, 3, 4 e 6 foram reprovados conforme parecer em anexo.



Não foram apresentadas amostras dos itens 5 e 14.

Em seguida esta Comissão resolveu encerrar a presente sessão, da qual foi lavrado a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Nathalia Longo Pasqualatto e demais presentes.

Mariane Cristina Pereira
Fernanda Rocha Soares Damiano
Bruno Golfe Andreazzi

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSIRC

ITEM	LICITANTE	RESULTADO DA ANÁLISE
1	CIRURGICA UNIÃO LTDA	REPROVADO Não tem acionamento pelo usuário e reencape TOTAL da agulha.
2	LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA	REPROVADO Não tem acionamento pelo usuário e reencape TOTAL da agulha.
3	LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA	REPROVADO Não tem acionamento pelo usuário e reencape TOTAL da agulha.
4	LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA	REPROVADO Não tem acionamento pelo usuário e reencape TOTAL da agulha.
5	POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA	REPROVADO A licitante não apresentou amostra
6	LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA	REPROVADO Não tem acionamento pelo usuário e reencape TOTAL da agulha.
14	CIRURGICA UNIÃO LTDA	REPROVADO A licitante não apresentou amostra

Catanduva, 25 de junho de 2025.

Mariane Cristina Pereira
Fernanda Rocha Soares Damiano
Bruno Golfe Andreazzi

Atas de Sessões

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS DISPENSA Nº 015/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pela Sra. Nathalia Longo Pasqualatto, agente de contratação, Mariane Cristina Pereira e Bruno Golfe Andreazzi, Apoio do Agente de Contratação.

Declarada aberta à reunião, a agente de contratação, comunicou os presentes que a mesma se destinava a avaliação de amostras e recebimento da documentação referente a Dispensa 015/2025, relativo à **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CATETER PERIFÉRICO IV COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.**

A empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** não apresentou amostras e documentação de habilitação.

A empresa **GHM HOSPITALAR LTDA** classificada em segundo lugar apresentou a documentação de habilitação e está **HABILITADA.**

Informamos que a empresa **GHM HOSPITALAR LTDA** tem o prazo de 3 (Três) dias úteis para apresentar as amostras solicitadas no edital.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Nathalia Longo Pasqualatto

Agente de Contratação

Mariane Cristina Pereira

Apoio

Bruno Golfe Andreazzi

Apoio

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

DISPENSA N° 016/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pela Sra. Nathalia Longo Pasqualatto, agente de contratação, Mariane Cristina Pereira e Bruno Golfe Andreazzi, Apoio do Agente de Contratação.

Declarada aberta à reunião, a agente de contratação, comunicou os presentes que a mesma se destinava ao recebimento das propostas referente a Dispensa 016/2025, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLATAFORMA MOODLE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MIGRAÇÃO.**

Não foram apresentadas propostas.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Nathalia Longo Pasqualatto

Agente de Contratação

Mariane Cristina Pereira

Apoio

Bruno Golfe Andreazzi

Apoio

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

DISPENSA N° 017/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pela Sra. Nathalia Longo Pasqualatto, agente de contratação, Mariane Cristina Pereira e Bruno Golfe Andreazzi, Apoio do Agente de Contratação.

Declarada aberta à reunião, a agente de contratação, comunicou os presentes que a mesma se destinava ao



recebimento das propostas referente a Dispensa 017/2025, relativo à **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA TIPO DIVISÓRIA NAVAL E ARMÁRIOS EM ACRÍLICO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSIRC**, tendo sido apresentado pela empresa:

- ZULIAN COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FORROS E DIVISÓRIAS

CNPJ: 48.236.374/0001-37

Analisado as propostas recebidas por meio eletrônico dentro do prazo estipulado, registrou-se os seguintes valores:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR
1	INSTALAÇÃO DE 6 ARMÁRIOS EM ACRÍLICO PARA FECHAMENTO DE PIA	PREST	1	R\$ 2.485,00
2	INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO EM ACRÍLICO - 1,90M X 1,80M	PREST	1	R\$ 1.300,00
3	INSTALAÇÃO DE PORTA TIPO DIVISÓRIA NAVAL - 1,20M X 2,10M	PREST	2	R\$ 1.400,00

Em seguida foi informado pela agente de contratação que a empresa **ZULIAN COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FORROS E DIVISÓRIAS** o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar a documentação referente à habilitação, conforme o item 4.2 do edital.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Nathalia Longo Pasqualatto

Agente de Contratação

Mariane Cristina Pereira

Apoio

Bruno Golfe Andreazzi

Apoio

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - REGISTRO DE PREÇO

Órgão Licitante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025, do tipo "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAIS E INSUMOS PARA OXIGENOTERAPIA". A realização do Pregão será no dia 11 de julho de 2025, às 09h00min através da Plataforma www.bllcompras.org.br. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.consirc.sp.gov.br e no site www.bllcompras.org.br. Catanduva, SP, 26 de junho de 2025. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - REGISTRO DE PREÇO

Órgão Licitante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2025, do tipo "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE INSUMOS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC". A realização do Pregão será no dia 10 de julho de 2025, às 09h00min através da Plataforma www.bllcompras.org.br. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.consirc.sp.gov.br e no site www.bllcompras.org.br. Catanduva, SP, 26 de junho de 2025. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - REGISTRO DE PREÇO**

Órgão Licitante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2025, do tipo "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CATETER PERIFÉRICO IV COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC". A realização do Pregão será no dia 10 de julho de 2025, às 14h00min através da Plataforma www.bllcompras.org.br. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.consirc.sp.gov.br e no site www.bllcompras.org.br. Catanduva, SP, 26 de junho de 2025. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente

Chamamento Público

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 120/2025

Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços profissionais de Técnico de Enfermagem de forma eventual e complementar junto ao município de Catanduva -SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 25 de junho de 2025. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

Comunicados**COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 27 de junho às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 26 de junho de 2025.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **133/2025** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2025** - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, HOMOLOGO, o procedimento licitatório destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE INSUMOS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC**, em prol da empresa relacionada. Catanduva - SP, 17 de junho de 2025. SILVIO CESAR SARTORELLO - PRESIDENTE

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA					
CNPJ: 04.063.331/0001-21					
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR ATRAVES DE PUNCAO DIGITAL	CX	150	R\$ 11,95	R\$ 1.792,50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **133/2025** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2025** - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **053/2025**.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE INSUMOS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC.** CONTRATADO: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, CNPJ: 04.063.331/0001-21. VALOR: conforme descrito na tabela abaixo. ASSINATURA: 17 de junho de 2025.
SILVIO CESAR SARTORELLO - PRESIDENTE

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR ATRAVES DE PUNCAO DIGITAL	CX	150	R\$ 11,95	R\$ 1.792,50